



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 17 de dezembro de 2010

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 263, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Acrescenta dispositivos à Seção I, do Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar nº 178/06, que "dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº 263

Art. 1º A Seção I, do Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescida dos artigos 17-A e 17-B, com as seguintes redações:

"Art. 17-A Os proprietários de imóveis de qualquer natureza, incluindo os *trailers* e similares, sem utilização ou em estado de abandono por mais de 06 (seis) meses, ficam obrigados a :

I - manter imóveis limpos, livres de quaisquer detritos e em perfeitas condições de higiene;

II - providenciar a poda de matos e ervas daninhas no interior do imóvel e na calçada, sempre que necessário;

III - não permitir o empoçamento de água no interior dos imóveis, que possibilitem a proliferação de doenças que comprometam a saúde humana;

IV - promover a cada 06 (seis) meses a dedetização e a desratização do local;

V - vedar as portas e janelas do imóvel de modo a impedir a entrada de terceiros."

Art. 17-B Tratando-se de área pública, os *trailers*, bancas e similares, ficam obrigados, quando sem utilização ou em estado de abandono por mais de 02 (dois) meses, a :

I - remover o equipamento da área pública no prazo de 15 (quinze) dias;

II - remover o equipamento, imediatamente, em caso de reforma, obra ou revitalização da área pública.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo resultará em multa estabelecida no art. 22 desta Lei Complementar".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDALE SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA  
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI Nº 6.924, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Revoga as Leis Municipais nº 5.644/05 e nº 6.736/10, que "dispõem sobre denominações de vias públicas neste município".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI Nº 6924

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 5.644, de 17 de novembro de 2005 e nº 6.736, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

LEI Nº 6.927, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Leão, no Bairro Pompéia, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI Nº 6927

Art. 1º Fica denominada de "Sérgio Antonio Françoso", Cidadão Prestante, a Rua 03 (três) do loteamento Residencial Leão, no Bairro Pompéia, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.928, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI Nº 6928

Art. 1º Fica denominada de "Gumerindo Conceição", Cidadão Prestante, a Rua 07-A (sete A) do loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.929, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI Nº 6929

Art. 1º Fica denominada de "Rosa Ventura Eleutério", Cidadã Prestante, a Rua 04-A (quatro A) do loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.930, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI Nº 6930

Art. 1º Fica denominada de "Primo Eleutério", Cidadão Prestante, a Rua 05-A (cinco A) do loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

**Diário Oficial na internet**

acesse:  
[www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)

LEI Nº 6.931, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Leão, no Bairro Dois Córregos, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 1

Art. 1º Fica denominada de "Renato Bottene", Cidadão Prestante, a Rua 01 (um) do loteamento Residencial Leão, Bairro Dois Córregos, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.934, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Convívio São Francisco, neste Município e revoga a Lei nº 6.741/2010.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 4

Art. 1º Fica denominada de "José Antonio Nocete", Cidadão prestante, a Rua 02 (dois) do loteamento Convívio São Francisco, neste município.

Art. 2º Revoga-se expressamente a Lei nº 6.741, de 05 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.938, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Park Monte Rey III, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 8

Art. 1º Fica denominada de "Mercedes Correa de Campos Rodrigues", Cidadã Prestante, a Rua 14 (catorze) do loteamento Park Monte Rey III, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Alberto Cavalcante.

LEI Nº 6.932, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Jardim Gilda, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 2

Art. 1º Fica denominada de "Gusmão Corder", Cidadão Prestante, a Rua 02 (dois) do loteamento Jardim Gilda, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.936, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de área no Bairro Jardim Elite, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 6

Art. 1º Fica denominada de "Ramon Ubices Filho", Cidadão Prestante, a área localizada na Rua Catarina Schimidt, esquina com a Rua Fernando Aloisi, no Setor 04 (quatro), Quadra 75 (setenta e cinco), no Bairro Jardim Elite, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Walter Ferreira da Silva.

LEI Nº 6.939, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Park Monte Rey III, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 9

Art. 1º Fica denominada de "Maria José Amaral Silva", Cidadã Prestante, a Rua 10 (dez) do loteamento Park Monte Rey III, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Alberto Cavalcante.

LEI Nº 6.933, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Jardim Gilda, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 3

Art. 1º Fica denominada de "Jorge Calile", Cidadão Prestante, a Rua 03 (três) do loteamento Jardim Gilda, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.937, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominações de vias públicas no loteamento Jardim Santa Fé, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 3 7

Art. 1º As Ruas do loteamento Jardim Santa Fé, neste município, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Rua 21 (vinte e um) ..... "Poços de Caldas", Município Mineiro;  
II - Rua 22 (vinte e dois) ..... "Carlos Chagas", Município Mineiro;  
III - Rua 23 (vinte e três) ..... "Coronel Fabriciano", Município Mineiro;  
IV - Rua 24 (vinte e quatro) ..... "Rio Doce", Município Mineiro;  
V - Rua 25 (vinte e cinco) ..... "Vespasiano", Município Mineiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do Projeto: Vereadora Márcia Gondin Carneiro da Cunha e Dias Pacheco.

LEI Nº 6.940, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Chácara Santo Antonio, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 4 0

Art. 1º Fica denominada de "Profª. Antonia Sansão Roncatto - Toninha Sansão", Cidadã Prestante, a via pública que tem início na Avenida das Ondas, seguindo por toda a extensão da Gleba 02 (dois), Setor 29 (vinte e nove), Quadra 118 (cento e dezoito), até encontrar o prolongamento da Rua Inácio de Vasconcelos Cunha Caldeira, na Gleba 01 (um), Setor 29 (vinte e nove), Quadra 119 (cento e dezanove), no loteamento Chácara Santo Antonio, no Bairro das Ondas, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.



LEI Nº 6.941, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 3.046/89, que "reajusta as tarifas de água e esgoto e outros serviços prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto", no que se refere aos vazamentos invisíveis, revoga as Leis nº 4.178/96 e 4.390/98, e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 9 4 1

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 3.046, de 30 de junho de 1989, alterada pelas Leis nº 4.178, de 30 de outubro de 1996, e nº 4.390, de 07 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Constatados vazamentos invisíveis, decorrentes de água para baixo do solo e tubulações embutidas nas paredes, exceto torneiras, válvulas hidráulicas, caixas acopladas, chuveiros, filtros de água, aquecedores e duchas higiênicas, devidamente comprovados e efetuados os devidos reparos da rede hidráulica, haverá, para efeito de cobrança, redução de consumo.

§ 1º Para obter a redução na primeira ocorrência de vazamento invisível, o usuário deverá requerer esse benefício ao SEMAE até a data de vencimento, sendo que após essa data, mediante apresentação da conta quitada.

§ 2º A redução sobre a primeira conta será igual à média dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês em que foi constatado o vazamento invisível e a redução sobre a segunda conta será igual à média dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês em que foi constatado o vazamento invisível, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Na ocorrência de um segundo vazamento na mesma unidade consumidora, o usuário repetirá os mesmos procedimentos dos parágrafos anteriores e, no prazo de 30 (trinta) dias, após a concessão do benefício, efetuará a revisão de toda a rede hidráulica, com a devida vistoria do SEMAE, vedada nova redução na hipótese de outros vazamentos na mesma unidade consumidora num período de 06 (seis) meses do último desconto de vazamento.

§ 4º Não será cobrada a tarifa de afastamento mensal de despejos, quando ficar comprovado o vazamento invisível, com o escoamento de água para o solo, sem utilização do sistema de coleta de esgoto sanitário." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 4.178, de 30 de outubro de 1996 e nº 4.390, de 07 de janeiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

WALTER GODOY DOS SANTOS
Presidente do SEMAE

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Aparecido Longatto.

LEI Nº 6.942, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui nas dependências do Complexo Militar do Tiro de Guerra de Piracicaba - 02/028, a Herma do General Yvens Ely Monteiro Marcondes.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 9 4 2

Art. 1º Fica instituída nas dependências do Complexo Militar, área destinada às instalações do Tiro de Guerra de Piracicaba - 02/028, a Herma do General Yvens Ely Monteiro Marcondes.

Parágrafo único. A Herma será colocada na entrada do próprio municipal, sede do Tiro de Guerra de Piracicaba - 02/028, em seu espaço externo, cujo estilo arquitetônico não prejudique a mobilidade dos transeuntes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI Nº 6.943, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Consolidação da legislação sobre o tema Turismo do Município de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 9 4 3

Preâmbulo

Art. 1º Esta Lei disciplina as atividades, os programas e as iniciativas na área de Turismo do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO I
DOS MECANISMOS MUNICIPAIS DE APOIO AO TURISMO

Seção I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI, integrado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá os seguintes objetivos:

I - definir a política municipal de turismo, balizando-se no Plano Diretor do Município;

II - proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para desenvolvimento do Turismo do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 25 (vinte e cinco) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados as áreas que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Piracicaba, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto, da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Turismo;

II - um membro da Secretaria Municipal de Turismo;

III - um representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - um representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IX - um representante da Câmara de Vereadores;

X - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI - um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba (CODEPAC);

XII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba (ACIPI);

XIII - um representante da ABAV - Associação Brasileira de Agência de Viagens, estabelecido em Piracicaba;

XIV - um representante do Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes e Bares e Similares de Piracicaba;

XV - um Engenheiro ou Arquiteto Florestal indicado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ);

XVI - um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba;

XVII - um representante da Associação dos Artistas Plásticos;

XVIII - um Arquiteto indicado pela Associação dos Engenheiros de Piracicaba;

XIX - um representante da Câmara dos Diretores Lojistas de Piracicaba (CDL);

XX - um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção Piracicaba);

XXI - um representante da Imprensa jornalística indicado pelo Coordenador do Centro de Comunicação Social;

XXII - um representante da Liga Independente das Escolas de Samba de Piracicaba.

XXIII - um representante da Universidade Metodista de Piracicaba - Unimep;

XXIV - um representante do Conselho das Entidades Cívicas de Piracicaba;

XXV - um representante da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP.

Art. 5º Competirá ao Conselho:

I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município;

III - acompanhar e orientar o Executivo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município;

IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do turismo no Município;

V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados de mais alta relevância para o Município e não serão remunerados.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas.

§ 3º O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou.

§ 4º O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação.

§ 5º Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Art. 8º Os serviços burocráticos e técnicos do Conselho deverão ser executados por servidores municipais ou técnicos contratados pelo Poder Executivo, atendendo a solicitação do Conselho para o real funcionamento do Órgão.

Art. 9º O Conselho, enquanto não dotado de sede própria, instalar-se-á junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Seção II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem como objetivo captar e aplicar recursos na implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT, visando à execução de políticas públicas voltadas ao Turismo no Município, definidas pelo Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI.

Parágrafo único. A aprovação de propostas para utilização dos recursos do FUMTUR caberá ao seu Conselho Deliberativo.

Art. 11. O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído da seguinte forma:

I - pelo Secretário Municipal de Turismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

V - 03 (três) representantes da sociedade civil eleitos pelo Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI.

§ 1º Com exceção do Secretário Municipal de Turismo, que terá mandato vitalício no Conselho Deliberativo do FUMTUR, os demais membros especificados no presente artigo terão mandato de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

§ 2º Após empossados os membros do Conselho Deliberativo do FUMTUR, o que se dará através da expedição de Decreto do Executivo Municipal, deverão ser eleitos dentre seus pares o Presidente e o Secretário Executivo do referido Conselho.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo do FUMTUR serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º As atribuições e competências dos membros, do presidente e do secretário executivo do Conselho Deliberativo do FUMTUR, bem como seu funcionamento e demais disposições necessárias deverão constar do Regimento Interno, o qual será elaborado e aprovado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - analisar as propostas para utilização dos recursos do FUMTUR, aprovando-as ou não;

II - formular propostas para captação de recursos financeiros e promover as medidas necessárias para sua obtenção;

III - estudar, avaliar, julgar e decidir sobre projetos e propostas que lhes forem encaminhados, podendo, quando julgar necessário, contratar serviços especializados com recursos provenientes do FUMTUR;

IV - convidar pessoas físicas ou entidades jurídicas de direito público ou privado, para emitir parecer sobre projetos técnicos específicos, podendo, para tanto, se utilizar de recursos financeiros provenientes do FUMTUR;

V - demais atribuições afins, necessárias à tomada de decisões acerca do destino dos recursos financeiros alocados no FUMTUR.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é um fundo de natureza contábil, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, tendo como receitas próprias e reservadas:

I - os preços pela outorga de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos, mesmo que estes espaços públicos não sejam de administração direta da Secretaria Municipal de Turismo;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes, vídeos, CD's e outros de natureza assemelhada, destinados à propaganda turística no Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou multinacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, termos aditivos, termos de parceria ou por quaisquer outros instrumentos legais;

VIII - produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura Municipal, destinados ao fim específico de fomento da atividade turística no Município;

IX - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

X - outras rendas eventuais.



§ 1º As receitas oriundas de outras fontes que não do Tesouro Municipal serão liberadas imediatamente para aplicação em conta específica do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura Municipal, conforme as normas estabelecidas para o Sistema Integrado para Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, sempre que estejam disponíveis, revertendo seus rendimentos ao referido Fundo.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção de atividades turísticas no Município de Piracicaba;

II - adquirir bens de consumo imediato ou material e equipamentos permanentes, bem como contratar assessorias técnicas para a execução de projetos ou programas propostos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI;

III - fornecer subsídios técnicos e financeiros para a revisão e conclusão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT;

IV - contribuir para o desenvolvimento e cumprimento das metas, objetivos e projetos turísticos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT ou daqueles que já sejam do cotidiano da Secretaria Municipal de Turismo e necessitem de apoio técnico especializado para sua melhor execução;

V - confecção de folhetos, *folders*, *banners* e todo tipo de material de divulgação visual ou sonora, para a promoção de festas, serviços ou eventos turísticos na cidade de Piracicaba;

VI - confecção de mapas indicativos dos pontos turísticos localizados no Município;

VII - desenvolvimento de projetos de implantação de postos de informações turísticas no Município;

VIII - fornecimento de material e contratação de profissionais para a realização de capacitação de servidores públicos municipais ligados à Secretaria Municipal de Turismo, visando à especialização destes profissionais e a melhoria dos trabalhos desenvolvidos;

IX - promoção de quaisquer outras atividades, projetos ou programas avaliados pelo Conselho Deliberativo do FUMTUR, visando sempre ao estímulo, à promoção e à exploração do potencial turístico do Município de Piracicaba.

Art. 15. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - em despesas cotidianas da Secretaria Municipal de Turismo, incluindo aquelas de pessoal e respectivos encargos, exceto na remuneração de pessoal técnico especializado ou na aquisição de bens de consumo ou permanente, para execução de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, sugeridos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, programas ou eventos.

Art. 16. O ingresso de receitas no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR se dará pelo depósito direto na conta corrente bancária do Fundo ou pelo recolhimento dos valores através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, os quais neste caso serão objeto de transferência de créditos para a conta do referido Fundo.

Art. 17. Aplicam-se na execução do Fundo Municipal de Turismo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

## CAPÍTULO II DOS EVENTOS TURÍSTICOS

### Seção I Dos Festejos Carnavalescos

Art. 18. Fica atribuído à Secretaria Municipal de Turismo, a organização e direção dos Festejos Carnavalescos em Piracicaba.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Turismo contará, para promover os festejos carnavalescos, além da respectiva verba própria para esta finalidade, mais a renda auferida pela Prefeitura com a cessão do Ginásio Municipal de Esportes aos bailes carnavalescos.

### Seção II Da Feira de Artes e Artesanatos

Art. 20. Fica oficializada a Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba, criada e instituída por iniciativa do Lions Clube Piracicaba Norte, diretamente subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo poderá, para realização da Feira, solicitar a cooperação dos Clubes de Serviço de Piracicaba, bem como das entidades privadas.

Art. 21. A Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba é uma instituição destinada a criar condições a artistas e artesãos brasileiros ou radicados no país, autônomos, para exposição e comercialização de suas obras e de suas produções.

Art. 22. Obedecidas às prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão brasileiro poderá expor e comercializar suas obras ou produtos na Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 23. Fica criada a Comissão Técnica Consultiva como órgão de assessoramento e consultoria ao Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, para a organização, funcionamento e realização da Feira de Artes e Artesanato.

Art. 24. A Comissão Técnica Consultiva será composta de 9 (nove) membros escolhidos entre os representantes das artes plásticas, imprensa, meios literários, sociedade local, um representante dos expositores e de um representante da Secretaria Municipal de Turismo, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pela referida Secretaria e Entidade Cooperadora.

Art. 25. O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva é de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá aos titulares qualquer remuneração, sendo o trabalho considerado de relevância.

Art. 26. Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, a Comissão Técnica Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural da cidade, bem como a promoção e a divulgação das obras e valores culturais do município.

Art. 27. A Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba funcionará exclusivamente aos domingos, no horário das 8h30 às 14h00, de preferência na Praça José Bonifácio.

Art. 28. Estarão representados na Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba todos os setores de obras e/ou produções, nas categorias de artes e artesanatos, dentro dos quais serão inseridos os interessados.

Art. 29. A participação na Feira não acarretará ao expositor o recolhimento de tributos municipais, devendo somente fazer a inscrição, que será gratuita e estabelecida no Decreto Regulamentador.

### Seção III Festa do Vinho

Art. 30. Fica instituída, no calendário de atividades oficiais do Município de Piracicaba, a "Festa do Vinho", realizada pela comunidade de Santana, no município de Piracicaba, a ser comemorada no mês de junho de cada ano.

## CAPÍTULO III DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

### Seção I Do Pedalinho e do Trenzinho

Art. 31. Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizada a outorgar concessões onerosas, mediante a realização de licitação, para exploração de serviços de divertimento público denominados "PEDALINHO" e "TRENZINHO TURÍSTICO", a serem prestados, respectivamente, no lago da Rua do Porto, no largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba, bem como a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da presente outorga.

Parágrafo único. Os procedimentos para outorga das concessões de que trata o *caput* deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 32. Constitui objeto das concessões onerosas, autorizadas por esta Seção, a exploração de serviços de divertimento público, a serem prestados da seguinte forma:

I - Serviços de "PEDALINHO": serão prestados no lago da Rua do Porto, com fornecimento de pedalinhos, de coletes salva-vidas, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação dos pedalinhos e da área onde os serviços serão prestados, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação;

II - Serviços de "TRENZINHO TURÍSTICO": serão prestados no largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba, com fornecimento do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte dos turistas, instalação de cabine para caixa, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação do(s) trenzinho(s) e das áreas de estacionamento, embarque e desembarque de turistas, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital.

§ 1º Além das exigências constantes no *caput* do presente artigo poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços ora outorgados, as quais deverão constar do edital.

§ 2º Todas as benfeitorias executadas pelas outorgadas em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito à futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 3º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.

Art. 33. A outorga de concessões onerosas de serviços de divertimento de que trata o art. 31 será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Seção, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.

Art. 34. A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 35. Às concessões onerosas que trata a presente Seção, aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.074/95 e suas alterações, bem como, das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.

Art. 36. As concessões de que trata a presente Seção serão outorgadas pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.

§ 3º O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 4º (quarto) mês anterior ao término do prazo da concessão.

§ 4º Na análise do pedido da prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

§ 5º A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

Art. 37. Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderão as concessionárias participarem de futura outorga da concessão desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 38. A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

Art. 39. A exploração dos serviços de divertimento público denominados "PEDALINHO" e "TRENZINHO TURÍSTICO" objeto desta Seção serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.

§ 1º No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º Poderá o poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do serviço.

Art. 40. As demais providências ou procedimentos no que tange às concessões autorizadas na presente Seção serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

### Seção II Do Arvorismo e da Tirolesa

Art. 41. Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizada a outorgar concessões onerosas, mediante a realização de licitação, para exploração de serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa", a serem prestados no Parque da Rua do Porto, bem como a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da presente outorga.

Parágrafo único. Os procedimentos para outorga das concessões de que trata o *caput* deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 42. Constitui objeto das concessões onerosas, autorizadas por esta Seção, a exploração de serviços de divertimento público, a serem prestados da seguinte forma:

I - Os serviços de "Arvorismo" serão prestados no Parque da Rua do Porto, constituindo-se em Percurso Acrobático entre a copa das árvores, composto por pontes, redes suspensas e tirolesas, com um kit arvorismo (cadeirinha, mosquetão, polia e capacete) e sob controle de monitores especializados, sendo que o participante percorrerá diversos trechos aéreos, nos quais a dificuldade aumentará progressivamente;

II - Os serviços de "Tirolesa" serão prestados no Parque da Rua do Porto, constituindo-se em Percurso composto de cabos aéreos onde os participantes deslizam através do uso de polias, sendo que isso se dará com o uso de um conjunto de equipamentos (cadeirinha, mosquetão, polia e capacete) e sob controle de monitores especializados, sendo que o participante percorrerá uma seqüência de tirolesas.

§ 1º Além das exigências constantes no *caput* do presente artigo poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços ora outorgados, as quais deverão constar do edital e ser cumpridos pelas concessionárias dos respectivos serviços.

§ 2º Todas as benfeitorias executadas pelas outorgadas em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito à futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

Art. 43. A outorga de concessões onerosas de serviços de divertimento de que trata o art. 41, será precedida de licitação, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Seção, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.

Art. 44. A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 45. Às concessões onerosas que trata a presente Seção, aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.074/95 e suas alterações, bem como, das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.

Art. 46. As concessões de que trata a presente Seção serão outorgadas pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato. § 1º A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.

§ 3º O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 4º (quarto) mês anterior ao término do prazo da concessão.

§ 4º Na análise do pedido da prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

§ 5º A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

Art. 47. Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderão as concessionárias participarem de futura outorga da concessão desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 48. A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

Parágrafo único. Será de total responsabilidade da concessionária qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização das atividades propostas.

Art. 49. A exploração dos serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa" objeto desta Seção serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.



§ 1º No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º Poderá o Poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do serviço.

### CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Seção Única  
Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia

Art. 50. Fica o Município de Piracicaba, através de seu Poder Executivo, autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia, constituído por Municípios pertencentes ao Estado de São Paulo.

Art. 51. O Consórcio de que trata o art. 50 tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades públicas, de todas as esferas de governo ou, ainda, perante entidades privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados no Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações relacionadas aos objetivos do pólo Turístico da Ciência e Tecnologia, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.

Art. 52. O Município de Piracicaba fica autorizado a disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres e desembaraçados no patrimônio municipal, para constituição do capital do referido Consórcio, até o limite previsto no art. 55 desta Seção.

Art. 53. O Município de Piracicaba poderá ceder servidores públicos pertencentes ao seu quadro funcional, necessários à consecução das finalidades do Consórcio.

Art. 54. Na qualidade de participante do ajuste consorcial, o Município de Piracicaba deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 55. Pela integração ao Consórcio de que trata a presente Seção o Município de Piracicaba fica autorizado a efetuar um repasse anual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustados conforme decisão conjunta do Plenário do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia e após verificação da viabilidade orçamentária e financeira do Município de Piracicaba para tanto.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput do presente artigo serão realizados através de ordem bancária em conta corrente do Consórcio, a ser efetuado mensalmente pelo Município de Piracicaba, respeitando-se o limite estabelecido neste artigo, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 56. Para a consecução dos objetivos desta Seção, o Município de Piracicaba

poderá promover a celebração de contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

### CAPÍTULO V DAS DENOMINAÇÕES

Art. 57. Fica denominado de "Paulo Fioravante Sampaio", Cidadão Prestante, o Prédio do Casarão do Turismo, localizado na Praça dos Artistas, na Rua do Porto nº 1433 (Calçadão), neste Município.

Art. 58. Fica denominada de Praça dos Artistas a área onde se localiza o Casarão do Turismo na Rua do Porto, que assim se descreve:

Proprietário: Prefeitura do Município de Piracicaba  
Local: Av. Alidor Pecorari - Calçadão da Rua do Porto  
Bairro: Rua do Porto

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"Imóvel de forma irregular situado na Rua do Porto com frente para Avenida Alidor Pecorari e para o Calçadão da Rua do Porto, onde está construído o Casarão do Turismo e a sua volta foi implantado uma Praça, que tem o seu início no alinhamento do Calçadão da Rua do Porto com a divisa do imóvel de nº 1377 de frente para o Calçadão; seguindo pela divisa do imóvel de nº 1377 até alcançar o alinhamento da guia da Avenida Alidor Pecorari defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento da guia da Av. Alidor Pecorari até encontrar a divisa do imóvel de nº 1537 de frente para o Calçadão da Rua do Porto, defletindo à direita e seguindo pela divisa do imóvel de nº 1537 até alcançar o alinhamento do Calçadão da Rua do Porto, defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento do Calçadão da Rua do Porto até encontrar o ponto de início da presente descrição."

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras, traçando diretrizes para a boa execução da presente Lei.

Art. 60. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão consignadas dotações orçamentárias próprias e suficientes.

Art. 61. Ficam fazendo parte integrante desta Consolidação os Apêndices A, B e C.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga formalmente os seguintes dispositivos municipais:

- I - Lei nº 1.342, de 02 de julho de 1965;
- II - Lei nº 2.193, de 01 de outubro de 1975;
- III - Lei nº 4.374, de 18 de dezembro de 1997;
- IV - Lei nº 4.894, de 02 de outubro de 2000;
- V - Lei nº 5.018, de 11 de setembro de 2001;
- VI - Lei nº 5.552, de 15 de abril de 2005;
- VII - Lei nº 5.996, de 06 de junho de 2007;
- VIII - Lei nº 6.107, de 04 de dezembro de 2007;

- IX - Lei nº 6.263, de 18 de junho de 2008;
- X - Lei nº 6.342, de 20 de outubro de 2008;
- XI - Lei nº 6.493, de 26 de junho de 2009;
- XII - Lei nº 6.516, de 02 de julho de 2009.

Parágrafo único. A revogação formal das leis referidas neste artigo, que foram incorporadas a esta Consolidação, não modifica o alcance nem interrompe a força normativa dos dispositivos consolidados.

Art. 63. Em atenção ao artigo 14, § 3º, I da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que autoriza a revogação de dispositivos que já estão implicitamente revogados ou tenham sua eficácia ou validade completamente prejudicada, ficam também expressamente revogadas as seguintes leis municipais:

- I - Lei nº 1.267, de 16 de setembro de 1964;
- II - Lei nº 1.135, de 08 de novembro de 1962;
- III - Lei nº 1.312, de 23 de abril de 1965;
- IV - Lei nº 1.530, de 10 de novembro de 1967;
- V - Lei nº 1.563, de 17 de maio de 1968;
- VI - Lei nº 1.596, de 18 de julho de 1968;
- VII - Lei nº 1.599, de 18 de julho de 1968;
- VIII - Lei nº 1.661, de 30 de abril de 1969;
- IX - Lei nº 2.237, de 08 de junho de 1976;
- X - Lei nº 2.369, de 24 de setembro de 1979;
- XI - Lei nº 2.436, de 07 de maio de 1981;
- XII - Lei nº 2.531, de 29 de novembro de 1983;
- XIII - Lei nº 3.101, de 11 de dezembro de 1989;
- XIV - Lei nº 4.740, de 14 de dezembro de 1999;
- XV - Lei nº 4.858, de 24 de julho de 2000;
- XVI - Lei nº 4.979, de 17 de maio de 2001;
- XVII - Lei nº 6.055, de 17 de setembro de 2007; e
- XVIII - Lei 6.517, de 02 de julho de 2009.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

OMIR JOSÉ LOURENÇO  
Secretário Municipal de Turismo

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

### ANEXOS

Matriz de Consolidação	Consolida a Legislação Municipal sobre Turismo	Dispositivo(s) de Origem:
<b>Preâmbulo</b>		
Art. 1ª Esta Lei disciplina as atividades, os programas e as iniciativas na área de turismo do Município de Piracicaba. Comentário: Introdução		
<b>CAPÍTULO I DOS MECANISMOS MUNICIPAIS DE APOIO AO TURISMO Seção I Do Conselho Municipal de Turismo</b>		
Art. 2ª Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI, integrado à Secretaria Municipal de Turismo.		
Art. 3ª O Conselho Municipal de Turismo terá os seguintes objetivos: I - definir a política municipal de turismo, balizando-se no Plano Diretor do Município; II - proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para desenvolvimento do Turismo do Município. Comentário: Mantida na íntegra a redação		
Art. 4ª O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 25 (vinte e cinco) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados as áreas que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Piracicaba, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto, da seguinte forma: I - Secretário Municipal de Turismo; II - um membro da Secretaria Municipal de Turismo; III - um representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural; IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; V - um representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; VI - um representante da Secretaria Municipal de Obras; VII - um representante da Secretaria Municipal de Governo; VIII - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; IX - um representante da Câmara de Vereadores; X - um representante da Secretaria Municipal de Educação; XI - um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba (CODEPAC); XII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba (ACIPI); XIII - um representante da ABAV - Associação Brasileira de Agência de Viagens, estabelecido em Piracicaba; XIV - um representante do Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes e Bares e Similares de Piracicaba; XV - um Ecológo ou Engenheiro Florestal indicado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ); XVI - um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba; XVII - um representante da Associação dos Artistas Plásticos; XVIII - um Arquiteto indicado pela Associação dos Engenheiros de Piracicaba; XIX - um representante da Câmara dos Diretores Lojistas de Piracicaba (CDL); XX - um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção Piracicaba); XXI - um representante da imprensa jornalística indicado pelo Coordenador do Centro de Comunicação Social; XXII - um representante da Liga Independente das Escolas de Samba de Piracicaba; XXIII - um representante da Universidade Metodista de Piracicaba - Unimep; XXIV - um representante do Conselho das Entidades Cívicas de Piracicaba; XXV - um representante da Fundação Municipal de Ensino - FUMEP. Comentário: Alteração do inciso IV (Substituição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em atenção ao disposto na Lei nº 6.101, de 03 de dezembro de 2007.) Substituído "Seção Piracicaba" pelo termo atual "Subseção Piracicaba"		
Art. 5ª Competirá ao Conselho: I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos; II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município; III - acompanhar e orientar o Executivo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município; IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do Turismo no Município; V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres; VI - elaborar seu Regimento Interno; VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba. Comentário: Acréscimo do "e" no inciso II para correção gramatical do texto. Substituído termo "Governo Municipal" por "Executivo Municipal" para padronização do termo. Art. 6ª Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados da mais alta relevância para o Município e não serão remunerados. Comentário: Mantida na íntegra a redação Art. 7ª O Conselho reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º - O Secretário Municipal de Turismo será o Presidente nato do Conselho. § 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas. § 3º - O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou. § 4º - O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação. § 5º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente. Comentário: Mantida na íntegra.		
Art. 8ª Os serviços burocráticos e técnicos do Conselho deverão ser executados por servidores municipais ou técnicos contratados pelo Poder Executivo, atendendo a solicitação do Conselho para o real funcionamento do Órgão. Comentário: Mantida na íntegra a redação Art. 9ª O Conselho, enquanto não dotado de sede própria, instalar-se-á junto à Secretaria Municipal de Turismo. Comentário: Mantida na íntegra a redação		
<b>Seção II Do Fundo Municipal de Turismo</b>		
Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem como objetivo captar e aplicar recursos na implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT, visando à execução de políticas públicas voltadas ao Turismo no Município, definidas pelo Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI. Parágrafo único. A aprovação de propostas para utilização dos recursos do FUMTUR caberá ao seu Conselho Deliberativo. Comentário: Padronização da regência verbal (visar)		
Art. 11. O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído da seguinte forma: I - pelo Secretário Municipal de Turismo; II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; III - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP; IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; V - 03 (três) representantes da sociedade civil eleitos pelo Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI. § 1º Com exceção do Secretário Municipal de Turismo, que terá mandato vitalício no Conselho Deliberativo do FUMTUR, os demais membros especificados no presente artigo terão mandato de 02 (dois) anos, não permitida recondução. § 2º Após esposados os membros do Conselho Deliberativo do FUMTUR, o que se dará através da expedição de Decreto do Executivo Municipal, deverão ser eleitos dentre seus pares o Presidente e o Secretário Executivo do referido Conselho. § 3º As decisões do Conselho Deliberativo do FUMTUR serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. § 4º As atribuições e competências dos membros, do presidente e do		

Piracicaba; XXV - um representante da Fundação Municipal de Ensino - FUMEP.	Art. 5ª Competirá ao Conselho: I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos; II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município; III - acompanhar e orientar o Executivo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município; IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do Turismo no Município; V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres; VI - elaborar seu Regimento Interno; VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba. Comentário: Acréscimo do "e" no inciso II para correção gramatical do texto. Substituído termo "Governo Municipal" por "Executivo Municipal" para padronização do termo. Art. 6ª Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados da mais alta relevância para o Município e não serão remunerados. Comentário: Mantida na íntegra a redação Art. 7ª O Conselho reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º - O Secretário Municipal de Turismo será o Presidente nato do Conselho. § 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas. § 3º - O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou. § 4º - O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação. § 5º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente. Comentário: Mantida na íntegra.	
Art. 5ª Competirá ao Conselho: I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos; II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município; III - acompanhar e orientar o Executivo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município; IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do Turismo no Município; V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres; VI - elaborar seu Regimento Interno; VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba. Comentário: Acréscimo do "e" no inciso II para correção gramatical do texto. Substituído termo "Governo Municipal" por "Executivo Municipal" para padronização do termo. Art. 6ª Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados da mais alta relevância para o Município e não serão remunerados. Comentário: Mantida na íntegra a redação Art. 7ª O Conselho reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º - O Secretário Municipal de Turismo será o Presidente nato do Conselho. § 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas. § 3º - O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou. § 4º - O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação. § 5º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente. Comentário: Mantida na íntegra.	LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 4º - Competirá ao Conselho: I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos; II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município; III - acompanhar e orientar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município; IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do Turismo no Município; V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres; VI - elaborar seu Regimento Interno; VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba. LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados da mais alta relevância para o Município e não serão remunerados. LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 6º - O Conselho reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º - O Secretário Municipal de Turismo será o Presidente nato do Conselho. § 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas. § 3º - O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou. § 4º - O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação. § 5º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.	
Art. 5ª Competirá ao Conselho: I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos; II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município; III - acompanhar e orientar o Executivo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município; IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do Turismo no Município; V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres; VI - elaborar seu Regimento Interno; VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba. Comentário: Acréscimo do "e" no inciso II para correção gramatical do texto. Substituído termo "Governo Municipal" por "Executivo Municipal" para padronização do termo. Art. 6ª Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados da mais alta relevância para o Município e não serão remunerados. Comentário: Mantida na íntegra a redação Art. 7ª O Conselho reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º - O Secretário Municipal de Turismo será o Presidente nato do Conselho. § 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas. § 3º - O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou. § 4º - O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação. § 5º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente. Comentário: Mantida na íntegra.	LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 4º - Competirá ao Conselho: I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos; II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município; III - acompanhar e orientar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município; IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do Turismo no Município; V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres; VI - elaborar seu Regimento Interno; VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba. LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados da mais alta relevância para o Município e não serão remunerados. LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 6º - O Conselho reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º - O Secretário Municipal de Turismo será o Presidente nato do Conselho. § 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas. § 3º - O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou. § 4º - O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação. § 5º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.	LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 4º - Competirá ao Conselho: I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização dos seus objetivos; II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município; III - acompanhar e orientar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município; IV - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem no desenvolvimento do Turismo no Município; V - sugerir ao Poder Executivo convênio com entidades congêneres; VI - elaborar seu Regimento Interno; VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o turismo no Município de Piracicaba. LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados da mais alta relevância para o Município e não serão remunerados. LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997. Artigo 6º - O Conselho reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1º - O Secretário Municipal de Turismo será o Presidente nato do Conselho. § 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas. § 3º - O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou. § 4º - O membro do Conselho que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia, será substituído, sendo solicitada a entidade a qual ele representa uma nova indicação. § 5º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.



<p>secretário executivo do Conselho Deliberativo do FUMTUR, bem como seu funcionamento e demais disposições necessárias deverão constar do Regulamento Interno, o qual será elaborado e aprovado por meio de Decreto do Executivo Municipal.</p> <p>Comentário: Acrescentada redação por extenso da sigla FUMTUR no caput. Não foi elaborado o Regulamento Interno até a presente data, assim retirado a menção ao prazo de sua elaboração no §4º, feita menção genérica de regulamentação nas disposições finais.</p>	<p>§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo do FUMTUR serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.</p> <p>§ 4º As atribuições e competências dos membros, do presidente e do secretário executivo do Conselho Deliberativo do FUMTUR, bem como seu funcionamento e demais disposições necessárias deverão constar do Regulamento Interno, o qual será elaborado dentro de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei e aprovado por meio de Decreto do Executivo Municipal.</p> <p>LEI Nº 6.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do FUMTUR:</p> <p>I - analisar as propostas para utilização dos recursos do FUMTUR, aprovando-as ou não;</p> <p>II - formular propostas para captação de recursos financeiros e promover as medidas necessárias para sua obtenção;</p> <p>III - estudar, avaliar, julgar e decidir sobre projetos e propostas que lhes forem encaminhados, podendo, quando julgar necessário, contratar serviços especializados com recursos provenientes do FUMTUR;</p> <p>IV - convidar pessoas físicas ou entidades jurídicas de direito público ou privado, para emitir parecer sobre projetos técnicos específicos, podendo, para tanto, se utilizar de recursos financeiros provenientes do FUMTUR;</p> <p>V - demais atribuições afins, necessárias à tomada de decisões acerca do destino dos recursos financeiros alocados no FUMTUR.</p> <p>Comentário: Colocação por extenso do significado da sigla FUMTUR no caput</p>
<p>Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:</p> <p>I - analisar as propostas para utilização dos recursos do FUMTUR, aprovando-as ou não;</p> <p>II - formular propostas para captação de recursos financeiros e promover as medidas necessárias para sua obtenção;</p> <p>III - estudar, avaliar, julgar e decidir sobre projetos e propostas que lhes forem encaminhados, podendo, quando julgar necessário, contratar serviços especializados com recursos provenientes do FUMTUR;</p> <p>IV - convidar pessoas físicas ou entidades jurídicas de direito público ou privado, para emitir parecer sobre projetos técnicos específicos, podendo, para tanto, se utilizar de recursos financeiros provenientes do FUMTUR;</p> <p>V - demais atribuições afins, necessárias à tomada de decisões acerca do destino dos recursos financeiros alocados no FUMTUR.</p> <p>Comentário: Colocação por extenso do significado da sigla FUMTUR no caput</p>	<p>LEI Nº 6.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 4º O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, tendo como receitas próprias e reservadas:</p> <p>I - os preços pela outorga de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos, mesmo que estes espaços públicos não sejam de administração direta da Secretaria Municipal de Turismo;</p> <p>II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;</p> <p>III - a participação na renda de filmes, vídeos, CD's e outros de natureza semelhante, destinados à propaganda turística no Município;</p> <p>IV - créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;</p> <p>V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou multinacionais;</p> <p>VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;</p> <p>VII - recursos provenientes de convênios, contratos, termos aditivos, termos de parceria ou por quaisquer outros instrumentos legais;</p> <p>VIII - produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura Municipal, destinados ao fim específico de fomento da atividade turística no Município;</p> <p>IX - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;</p> <p>X - outras rendas eventuais.</p> <p>§ 1º As receitas oriundas de outras fontes que não do Tesouro Municipal serão liberadas imediatamente para aplicação em conta específica do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura Municipal, conforme as normas estabelecidas para o Sistema Integrado para Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.</p> <p>§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, sempre que estejam disponíveis, revertendo seus rendimentos ao referido Fundo.</p> <p>Comentário: Acréscimo às siglas FUMTUR e SIAFEM do nome por extenso Adequação da concordância do pronome "qualquer" no inciso VII</p>
<p>Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão destinados a:</p> <p>I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção de atividades turísticas no Município de Piracicaba;</p> <p>II - adquirir bens de consumo imediato ou material e equipamentos permanentes, bem como contratar assessorias técnicas para a execução de projetos ou programas propostos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI;</p> <p>III - fornecer subsídios técnicos e financeiros para a revisão e conclusão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT;</p> <p>IV - contribuir para o desenvolvimento e cumprimento das metas, objetivos e projetos turísticos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT ou daqueles que já sejam do cotidiano da Secretaria Municipal de Turismo e necessitem de apoio técnico especializado para sua melhor execução;</p> <p>V - confecção de folhetos, folders, banners e todo tipo de material de divulgação visual ou sonora, para a promoção de festas, serviços ou eventos turísticos na cidade de Piracicaba;</p> <p>VI - confecção de mapas indicativos dos pontos turísticos localizados no</p>	<p>LEI Nº 6.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão destinados a:</p> <p>I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção de atividades turísticas no Município de Piracicaba;</p> <p>II - adquirir bens de consumo imediato ou material e equipamentos permanentes, bem como contratar assessorias técnicas para a execução de projetos ou programas propostos pelo COMTURPI;</p> <p>III - fornecer subsídios técnicos e financeiros para a revisão e conclusão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT;</p> <p>IV - contribuir para o desenvolvimento e cumprimento das metas, objetivos e projetos turísticos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT ou daqueles que já sejam do cotidiano da Secretaria Municipal de Turismo e necessitem de apoio técnico especializado para sua melhor execução;</p>
<p>Município;</p> <p>VII - desenvolvimento de projetos de implantação de postos de informações turísticas no Município;</p> <p>VIII - fornecimento de material e contratação de profissionais para a realização de capacitação de servidores públicos municipais ligados à Secretaria Municipal de Turismo, visando à especialização destes profissionais e a melhoria dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>IX - promoção de quaisquer outras atividades, projetos ou programas avaliados pelo Conselho Deliberativo do FUMTUR, visando sempre ao estímulo, à promoção e à exploração do potencial turístico do Município de Piracicaba.</p> <p>Comentário: Adequação da regência verbal no inciso VIII e IX (visar) Colocação também por extenso da sigla COMTURPI no inciso II</p>	<p>V - confecção de folhetos, folders, banners e todo tipo de material de divulgação visual ou sonora, para a promoção de festas, serviços ou eventos turísticos na cidade de Piracicaba;</p> <p>VI - confecção de mapas indicativos dos pontos turísticos localizados no Município;</p> <p>VII - desenvolvimento de projetos de implantação de postos de informações turísticas no Município;</p> <p>VIII - fornecimento de material e contratação de profissionais para a realização de capacitação de servidores públicos municipais ligados à Secretaria Municipal de Turismo, visando a especialização destes profissionais e a melhoria dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>IX - promoção de quaisquer outras atividades, projetos ou programas avaliados pelo Conselho Deliberativo do FUMTUR, visando sempre ao estímulo, à promoção e à exploração do potencial turístico do Município de Piracicaba.</p>
<p>Art. 15. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:</p> <p>I - em despesas cotidianas da Secretaria Municipal de Turismo, incluindo aquelas de pessoal e respectivos encargos, exceto na remuneração de pessoal técnico especializado ou na aquisição de bens de consumo ou permanente, para execução de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, sugeridos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;</p> <p>II - não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, programas ou eventos.</p> <p>Comentário: Colocação também por extenso das siglas COMTURPI e FUMTUR no caput e inciso I</p>	<p>LEI Nº 6.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 6º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR:</p> <p>I - em despesas cotidianas da Secretaria Municipal de Turismo, incluindo aquelas de pessoal e respectivos encargos, exceto na remuneração de pessoal técnico especializado ou na aquisição de bens de consumo ou permanente, para execução de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, sugeridos pelo COMTURPI e aprovados pelo Conselho Deliberativo do FUMTUR;</p> <p>II - não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, programas ou eventos.</p>
<p>Art. 16. O ingresso de receitas no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR se dará pelo depósito direto na conta corrente bancária do Fundo ou pelo recolhimento dos valores através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, os quais neste caso serão objeto de transferência de créditos para a conta do referido Fundo.</p> <p>Comentário: Colocação também por extenso da sigla FUMTUR</p>	<p>LEI Nº 6.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 7º ...</p> <p>Parágrafo único. O ingresso de receitas no FUMTUR se dará pelo depósito direto na conta corrente bancária do Fundo ou pelo recolhimento dos valores através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, os quais neste caso serão objeto de transferência de créditos para a conta do referido Fundo.</p>
<p>Art. 17. Aplicam-se na execução do Fundo Municipal de Turismo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e o disposto nas Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 8º Aplicam-se na execução do Fundo Municipal de Turismo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e o disposto nas Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.</p>
<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS EVENTOS TURÍSTICOS</b> <b>Seção I</b> <b>Dos Festejos Carnavalescos</b></p>	
<p>Art. 18. Fica atribuído à Secretaria Municipal de Turismo, a organização e direção dos Festejos Carnavalescos em Piracicaba.</p> <p>Comentário: Atualização de termo (Departamento de Turismo foi substituído pela Secretaria Municipal de Turismo - Lei 4.253, de 02 de abril de 1997)</p> <p>Artigo 19. - A Secretaria Municipal de Turismo contará, para promover os festejos carnavalescos, além da respectiva verba própria para esta finalidade, mais a renda auferida pela Prefeitura com a cessão do Ginásio Municipal de Esportes aos bailes carnavalescos.</p> <p>Comentário: Atualização de termo (Departamento de Turismo foi substituído pela Secretaria Municipal de Turismo - Lei 4.253, de 02 de abril de 1997)</p> <p>Correção da grafia do verbo (De "seção" para "cessão")</p>	<p>LEI Nº 1.342, DE 2 DE JULHO DE 1965</p> <p>Artigo 1º - Fica atribuído ao Departamento Municipal de Turismo, a organização e direção dos Festejos Carnavalescos em Piracicaba.</p>
<p>Art. 20. Fica instituída a Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba, criada e instituída por iniciativa do Lions Clube Piracicaba Norte, diretamente subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo.</p> <p>Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo poderá, para realização da Feira, solicitar a cooperação dos Clubes de Serviço de Piracicaba, bem como das entidades privadas.</p> <p>Comentário: Atualização de termo (Departamento de Turismo foi substituído pela Secretaria Municipal de Turismo - Lei 4.253, de 02 de abril de 1997)</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 1º Fica instituída a Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba, criada e instituída por iniciativa do Lions Clube Piracicaba Norte, diretamente subordinada e administrada pelo Departamento Municipal de Turismo.</p> <p>Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo poderá, para realização da Feira, solicitar a cooperação dos Clubes de Serviço de Piracicaba, bem como das entidades privadas.</p>
<p>Art. 21. A Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba é uma instituição destinada a criar condições a artistas e artesãos brasileiros ou radicados no país, autônomos, para exposição e comercialização de suas obras e de suas produções.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 2º Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba é uma instituição destinada a criar condições a artistas e artesãos brasileiros ou radicados no país, autônomos, para exposição e comercialização de suas obras e de suas produções.</p>
<p>Art. 22. Obedecidas às prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão brasileiro poderá expor e comercializar suas obras ou produtos na Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba, satisfazidas as condições de inscrição, estabelecidas em Regulamento próprio.</p> <p>Comentário: Adequação da regência verbal (obedecer)</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 3º Obedecidas às prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão brasileiro poderá expor e comercializar suas obras ou produtos na Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba, satisfazidas as condições de inscrição, estabelecidas em Regulamento próprio.</p>
<p>Art. 23. Fica criada a Comissão Técnica Consultiva como órgão de</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p>

<p>assessoramento e consultoria ao Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, para a organização, funcionamento e realização da Feira de Artes e Artesanato.</p> <p>Comentário: Atualização de termo (Departamento de Turismo foi substituído pela Secretaria Municipal de Turismo - Lei 4.253, de 02 de abril de 1997)</p>	<p>Art. 4º Fica criada a Comissão Técnica Consultiva como órgão de assessoramento e consultoria ao Presidente do Departamento Municipal de Turismo, para a organização, funcionamento e realização da Feira de Artes e Artesanato.</p>
<p>Art. 24. A Comissão Técnica Consultiva será composta de 9 (nove) membros escolhidos entre os representantes das artes plásticas, imprensa, meios literários, sociedade local, um representante dos expositores e de um representante da Secretaria Municipal de Turismo, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pela referida Secretaria e Entidade Cooperadora.</p> <p>Comentário: Atualização de termo (Departamento de Turismo foi substituído pela Secretaria Municipal de Turismo - Lei 4.253, de 02 de abril de 1997)</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 5º Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, a Comissão Técnica Consultiva será composta de 9 (nove) membros escolhidos entre os representantes das artes plásticas, imprensa, meios literários, sociedade local, um representante dos expositores e de um representante do Departamento Municipal de Turismo, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pelo Departamento Municipal de Turismo e Entidade Cooperadora.</p>
<p>Art. 25. O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva é de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá aos titulares qualquer remuneração, sendo o trabalho considerado de relevância.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 6º O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva é de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá aos titulares qualquer remuneração, sendo o trabalho considerado de relevância.</p>
<p>Art. 26. Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, a Comissão Técnica Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural da cidade, bem como a promoção e a divulgação das obras e valores culturais do município.</p> <p>Comentário: Adequação da redação do artigo.</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 7º Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, a Comissão Técnica Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem a proteção do patrimônio artístico e cultural da cidade, a promoção e a divulgação das obras e valores culturais do município.</p>
<p>Art. 27. A Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba funcionará exclusivamente aos domingos, no horário das 8h30 às 14h, de preferência na Praça José Bonifácio.</p> <p>Comentário: Alteração para a forma correta da anotação da hora.</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 8º A Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba funcionará exclusivamente aos domingos, no horário das 8:30 às 14:00 horas, de preferência na Praça José Bonifácio.</p>
<p>Art. 28. Estarão representados na Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba todos os setores de obras e/ou produções, nas categorias de artes e artesanatos, dentro dos quais serão inseridos os interessados.</p> <p>Comentário: Correção da palavra "inseridos".</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 9º Estarão representados na Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba todos os setores de obras e/ou produções, nas categorias de artes e artesanatos, dentro dos quais serão inseridos os interessados.</p>
<p>Não consolidado vez que a Feira já foi regulamentada pelo Dec. Municipal 2.068, de 24 de outubro de 1975.</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 10 Dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando-a, bem como estabelecendo as diretrizes de funcionamento da Feira.</p>
<p>Art. 29. A participação na Feira não acarretará ao expositor o recolhimento de tributos municipais, devendo somente fazer a inscrição, que será gratuita e estabelecida no Decreto Regulamentador.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 11 A participação na Feira não acarretará ao expositor o recolhimento de tributos municipais, devendo somente fazer a inscrição, que será gratuita e estabelecida no Decreto Regulamentador.</p>
<p><b>Seção III</b> <b>Festa do Vinho</b></p>	
<p>Art. 30. Fica instituída, no calendário de atividades oficiais do Município de Piracicaba, a "Festa do Vinho", realizada pela comunidade de Santana, no município de Piracicaba, a ser comemorada no mês de junho de cada ano.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.493, DE 26 DE JUNHO DE 2009</p> <p>Art. 1º Fica instituída, no calendário de atividades oficiais do Município de Piracicaba, a "Festa do Vinho", realizada pela comunidade de Santana, no município de Piracicaba, a ser comemorada no mês de junho de cada ano.</p>
<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS</b></p>	
<p><b>Seção I</b> <b>Do Pedalinho e do Trenzinho</b></p>	
<p>Art. 31. Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizada a outorgar concessões onerosas, mediante a realização de licitação, para exploração de serviços de divertimento público denominados "PEDALINHO" e "TRENZINHO TURÍSTICO", a serem prestados, respectivamente, no lago da Rua do Porto, no largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba, bem como a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da presente outorga.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos para outorga das concessões de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizada a outorgar concessões onerosas, mediante a realização de licitação, para exploração de serviços de divertimento público denominados "PEDALINHO" e "TRENZINHO TURÍSTICO", a serem prestados, respectivamente, no lago da Rua do Porto, no largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba, bem como a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da presente outorga.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos para outorga das concessões de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.</p>
<p>Art. 32. Constitui objeto das concessões onerosas, autorizadas por esta Seção, a exploração de serviços de divertimento público, a serem prestados da seguinte forma:</p> <p>I - Serviços de "PEDALINHO": serão prestados no lago da Rua do Porto, com fornecimento de pedalinhos, de coletes salva-vidas, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação dos pedalinhos e da área onde os serviços serão prestados, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação;</p> <p>II - Serviços de "TRENZINHO TURÍSTICO": serão prestados no largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba, com fornecimento do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte dos turistas, instalação de cabine para caixa, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação do(s) trenzinho(s) e das áreas de estacionamento, embarque e desembarque de turistas, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 2º Constitui objeto das concessões onerosas, autorizadas por esta Seção, a exploração de serviços de divertimento público, a serem prestados da seguinte forma:</p> <p>I - Serviços de "PEDALINHO": serão prestados no lago da Rua do Porto, com fornecimento de pedalinhos, de coletes salva-vidas, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação dos pedalinhos e da área onde os serviços serão prestados, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação;</p> <p>II - Serviços de "TRENZINHO TURÍSTICO": os mesmos serão prestados no largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba, com fornecimento do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte dos turistas, instalação de cabine para caixa, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação do(s) trenzinho(s) e das áreas de estacionamento, embarque e desembarque de turistas, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital.</p>
<p>§ 1º Além das exigências constantes no caput do presente artigo poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços ora outorgados, as quais deverão constar do edital.</p> <p>§ 2º Todas as benfeitorias executadas pelas outorgadas em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito à futura indenização, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.</p> <p>§ 3º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.</p> <p>Comentário: Adequação da redação dos incisos.</p>	<p>dos turistas, instalação de cabine para caixa, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação do(s) trenzinho(s) e das áreas de estacionamento, embarque e desembarque de turistas, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital.</p> <p>§ 1º Além das exigências constantes no caput do presente artigo poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços ora outorgados, as quais deverão constar do edital.</p> <p>§ 2º Todas as benfeitorias executadas pelas outorgadas em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito à futura indenização, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.</p> <p>§ 3º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.</p>
<p>Art. 33. A outorga de concessões onerosas de serviços de divertimento de que trata o art. 31 será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Seção, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção). Alteração do artigo de referência com a nova numeração.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 3º A outorga de concessões onerosas de serviços de divertimento de que trata o art. 1º, retro, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.</p>
<p>Art. 34. A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 3º A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.</p>
<p>Art. 35. As concessões onerosas de que trata a presente Seção, aplicar-se-ão aos dispositivos legais constantes da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.074/95 e suas alterações, bem como, das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção). Adequação da concordância verbal.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 4º As concessões de que trata a presente lei, aplicar-se-ão aos dispositivos legais constantes da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.074/95 e suas alterações, bem como, das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.</p>
<p>Art. 36. As concessões de que trata a presente Seção serão outorgadas pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.</p> <p>§ 1º A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da concessionária.</p> <p>§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.</p> <p>§ 3º O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 4º (quarto) mês anterior ao término do prazo da concessão.</p> <p>§ 4º Na análise do pedido da prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.</p> <p>§ 5º A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção).</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 5º As concessões de que trata a presente Lei serão outorgadas pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.</p> <p>§ 1º A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da concessionária.</p> <p>§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.</p> <p>§ 3º O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 4º (quarto) mês anterior ao término do prazo da concessão.</p> <p>§ 4º Na análise do pedido da prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.</p> <p>§ 5º A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.</p>
<p>Art. 37. Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderão as concessionárias participarem de futura outorga da concessão desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.</p> <p>Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 6º Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderão as concessionárias participarem de futura outorga da concessão desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.</p> <p>Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.</p>
<p>Art. 38. A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.</p> <p>Comentário: Mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 7º A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.</p>
<p>Art. 39. A exploração dos serviços de divertimento público denominados "PEDALINHO" e "TRENZINHO TURÍSTICO" objeto desta Seção serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.</p>	<p>LEI Nº 5.996, DE 06 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 9º A exploração dos serviços de divertimento público denominados "PEDALINHO" e "TRENZINHO TURÍSTICO"</p>



<p>§ 1º No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.</p> <p>§ 2º Poderá o poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do serviço.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção).</p>	<p>objeto desta Lei serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.</p> <p>§ 1º No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.</p> <p>§ 2º Poderá o poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do serviço.</p>
<p>Art. 40. As demais providências ou procedimentos no que tange às concessões autorizadas na presente Seção serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.</p> <p>Comentário: colocação de frase.</p> <p>Alteração de termo de referência (De Lei para Seção).</p>	<p>Art. 10. As demais providências ou procedimentos no que tange às concessões autorizadas na presente Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.</p>
<p>Seção II</p> <p>Do Arvorismo e da Tirolesa</p> <p>Art. 41. Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizada a outorgar concessões onerosas, mediante a realização de licitação, para exploração de serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa", a serem prestados no Parque da Rua do Porto, bem como a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da presente outorga.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos para outorga das concessões de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizada a outorgar concessões onerosas, mediante a realização de licitação, para exploração de serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa", a serem prestados no Parque da Rua do Porto, bem como a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da presente outorga.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos para outorga das concessões de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.</p>
<p>Art. 42. Constitui objeto das concessões onerosas, autorizadas por esta Seção, a exploração de serviços de divertimento público, a serem prestados de acordo com o seguinte:</p> <p>I - Os serviços de "Arvorismo" serão prestados no Parque da Rua do Porto, constituindo-se em Percorso Acrobático entre a copa das árvores, composto por pontes, redes suspensas e tirolesas, com um kit arvorismo (cadeirinha, mosquetão, polia e capacete) e sob controle de monitores especializados, sendo que o participante percorrerá diversos trechos aéreos, nos quais a dificuldade aumentará progressivamente;</p> <p>II - Os serviços de "Tirolesa" serão prestados no Parque da Rua do Porto, constituindo-se em Percorso composto de cabos aéreos onde os participantes deslizam através do uso de polias, sendo que isso se dará com o uso de um conjunto de equipamentos (cadeirinha, mosquetão, polia e capacete) e sob controle de monitores especializados, sendo que o participante percorrerá uma seqüência de tirolesas.</p> <p>§ 1º Além das exigências constantes no caput do presente artigo poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços ora outorgados, as quais deverão constar do edital e ser cumpridos pelos concessionários dos respectivos serviços.</p> <p>§ 2º Todas as benfeitorias executadas pelas outorgadas em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito à futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.</p> <p>Comentário: Melhorar a redação dos incisos para maior clareza e correção gramatical.</p> <p>Alteração de termo de referência (De Lei para Seção)</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 4º Constitui objeto das concessões onerosas, autorizadas por esta Seção, a exploração de serviços de divertimento público, a serem prestados de acordo com o seguinte:</p> <p>I - no caso dos serviços de "Arvorismo", os mesmos serão prestados no Parque da Rua do Porto, se constituindo em Percorso Acrobático entre a copa das árvores, composto por pontes, redes suspensas e tirolesas, com um kit arvorismo (cadeirinha, mosquetão, polia e capacete) e sob controle de monitores especializados, sendo que o participante percorrerá diversos trechos aéreos, nos quais a dificuldade aumentará progressivamente;</p> <p>II - no caso dos serviços de "Tirolesa", os mesmos serão prestados no Parque da Rua do Porto, se constituindo em Percorso composto de cabos aéreos onde os participantes deslizam através do uso de polias, sendo que isso se dará com o uso de um conjunto de equipamentos (cadeirinha, mosquetão, polia e capacete) e sob controle de monitores especializados, sendo que o participante percorrerá uma seqüência de tirolesas.</p> <p>§ 1º Além das exigências constantes no caput do presente artigo poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços ora outorgados, as quais deverão constar do edital e ser cumpridos pelos concessionários dos respectivos serviços.</p> <p>§ 2º Todas as benfeitorias executadas pelas outorgadas em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito à futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.</p>
<p>Art. 43. A outorga de concessões onerosas de serviços de divertimento de que trata o art. 41, será precedida de licitação, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Seção, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção)</p> <p>Alteração do artigo de referência com a nova numeração.</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 2º A outorga de concessões onerosas de serviços de divertimento de que trata o art. 1º, será precedida de licitação, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.</p>
<p>Art. 44. A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 3º A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.</p>
<p>Art. 45. As concessões onerosas que trata a presente Seção, aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.074/95 e suas alterações, bem como, das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.</p> <p>Comentário: Correção da concordância verbal de "aplicar"</p> <p>Alteração de termo de referência (De Lei para Seção)</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 5º As concessões onerosas que trata a presente Lei, aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.074/95 e suas alterações, bem como, das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.</p>
<p>Art. 46. As concessões de que trata a presente Seção serão outorgadas pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.</p> <p>§ 1º A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento do concessionário.</p> <p>§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.</p> <p>§ 3º O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 4º (quarto) mês anterior ao término do prazo da concessão.</p> <p>§ 4º Na análise do pedido de prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.</p> <p>§ 5º A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.</p> <p>Comentário: Supressão de vírgula no caput.</p> <p>Alteração de termo de referência (De Lei para Seção)</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 6º As concessões de que trata a presente Lei serão outorgadas pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.</p> <p>§ 1º A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento do concessionário.</p> <p>§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.</p> <p>§ 3º O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 4º (quarto) mês anterior ao término do prazo da concessão.</p> <p>§ 4º Na análise do pedido de prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.</p> <p>§ 5º A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.</p>
<p>Art. 47. Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderão as concessionárias participarem de futura outorga da concessão desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.</p> <p>Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 7º Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderão as concessionárias participarem de futura outorga da concessão desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.</p> <p>Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.</p>
<p>Art. 48. A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.</p> <p>Parágrafo único. Será de total responsabilidade da concessionária qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização das atividades propostas.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 8º A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.</p> <p>Parágrafo único. Será de total responsabilidade da concessionária qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização das atividades propostas.</p>
<p>Art. 49. A exploração dos serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa" objeto desta Seção serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.</p> <p>§ 1º No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.</p> <p>§ 2º Poderá o Poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do serviço.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção)</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 9º A exploração dos serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa" objeto desta Lei serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.</p> <p>§ 1º No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.</p> <p>§ 2º Poderá o Poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do serviço.</p>
<p>CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS</p> <p>Seção I</p> <p>Consortório Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia</p> <p>Art. 50. Fica o Município de Piracicaba, através de seu Poder Executivo, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PÓLO TURÍSTICO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, constituído por Municípios pertencentes ao Estado de São Paulo.</p>	<p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, através de seu Poder Executivo, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PÓLO TURÍSTICO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, constituído por Municípios pertencentes ao Estado de São Paulo.</p>
<p>Art. 51. O Consórcio de que trata o art. 50 tem as seguintes finalidades:</p> <p>I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades públicas, de todas as esferas de governo ou, ainda, perante entidades privadas;</p> <p>II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados no Conselho de Prefeitos;</p> <p>III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações relacionadas aos objetivos do pólo Turístico da Ciência e Tecnologia, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 2º O Consórcio de que trata o art. 1º, retro tem as seguintes finalidades:</p> <p>I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades públicas, de todas as esferas de governo ou, ainda, perante entidades privadas;</p> <p>II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados no Conselho de Prefeitos;</p> <p>III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações relacionadas aos objetivos do pólo Turístico da Ciência e Tecnologia, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.</p>
<p>Art. 52. O Município de Piracicaba fica autorizado a disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres e desembaraçados no patrimônio municipal, para constituição do capital do referido Consórcio, até o limite previsto no art. 55 desta Seção.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção)</p> <p>Alteração do artigo de referência com a nova numeração.</p>	<p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 3º O Município de Piracicaba fica autorizado a disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres e desembaraçados no patrimônio municipal, para constituição do capital do referido Consórcio, até o limite previsto no art. 6º desta Lei.</p>

<p>Art. 53. O Município de Piracicaba poderá ceder servidores públicos pertencentes ao seu quadro funcional, necessários à consecução das finalidades do Consórcio.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 4º O Município de Piracicaba poderá ceder servidores públicos pertencentes ao seu quadro funcional, necessários à consecução das finalidades do Consórcio.</p>
<p>Art. 54. Na qualidade de participante do ajuste consorcial, o Município de Piracicaba deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 5º Na qualidade de participante do ajuste consorcial, o Município de Piracicaba deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.</p>
<p>Art. 55. Pela integração ao Consórcio de que trata a presente Seção o Município de Piracicaba fica autorizado a efetuar um repasse anual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustados conforme decisão conjunta do Plenário do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia e após verificação da viabilidade orçamentária e financeira do Município de Piracicaba para tanto.</p> <p>Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput do presente artigo serão realizados através de ordem bancária em conta corrente do Consórcio, a ser efetuado mensalmente pelo Município de Piracicaba, respeitando-se o limite estabelecido neste artigo, obedecido o plano de desembolso mensal.</p> <p>Comentário: Prevalência da redação da Lei posterior</p> <p>Supressão dos §§ 1º e 2º, pois de eficácia exaurida.</p> <p>Alteração do termo de referência de Lei para Seção.</p>	<p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 6º Pela integração ao Consórcio de que trata a presente Lei o Município de Piracicaba fica autorizado a efetuar um repasse anual no valor de R\$ 15.000,00 (dez mil reais).</p> <p>§ 2º Os repasses de que trata o caput do presente artigo serão realizados através de ordem bancária em conta corrente do Consórcio, a ser efetuado mensalmente pelo Município de Piracicaba, respeitando-se o limite estabelecido neste artigo, obedecido o plano de desembolso mensal.</p> <p>LEI Nº 6.516, DE 02 DE JULHO DE 2009.</p> <p>Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 5.552, de 15 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º Pela integração ao Consórcio de que trata a presente Lei o Município de Piracicaba fica autorizado a efetuar um repasse anual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustados conforme decisão conjunta do Plenário do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia e após verificação da viabilidade orçamentária e financeira do Município de Piracicaba para tanto.</p> <p>§ 1º Para as despesas decorrentes deste consórcio no exercício de 2009, fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, tendo as seguintes classificações orçamentárias:</p> <p>13011 - 23.695.0017.2175 - 337139 - Transferências a Consórcios Públicos</p> <p>§ 2º A abertura do crédito autorizado pelo § 1º se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial da dotação orçamentária nº 13011 - 23.695.0017.2175 - 339039 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica.</p> <p>§ 3º Os repasses de que trata o caput do presente artigo serão realizados através de ordem bancária em conta corrente do Consórcio, a ser efetuado mensalmente pelo Município de Piracicaba, respeitando-se o limite estabelecido neste artigo, obedecido o plano de desembolso mensal." (NR)</p>
<p>Dispositivo não consolidado pois de eficácia exaurida, crédito especial só para o ano de 2009.</p>	<p>LEI Nº 6.516, DE 02 DE JULHO DE 2009.</p> <p>Art. 1º ...</p> <p>§ 1º Para as despesas decorrentes deste consórcio no exercício de 2009, fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, tendo as seguintes classificações orçamentárias:</p> <p>13011 - 23.695.0017.2175 - 337139 - Transferências a Consórcios Públicos</p> <p>§ 2º A abertura do crédito autorizado pelo § 1º se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial da dotação orçamentária nº 13011 - 23.695.0017.2175 - 339039 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica.</p>
<p>Art. 56. Para a consecução dos objetivos desta Seção, o Município de Piracicaba poderá promover a celebração de contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Seção)</p>	<p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município de Piracicaba poderá promover a celebração de contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.</p>
<p>CAPÍTULO V DAS DENOMINAÇÕES</p> <p>Art. 57. Fica denominado de "Paulo Fioravante Sampaio", Cidadão Prestante, o Prédio do Casarão do Turismo, localizado na Praça dos Artistas, na Rua do Porto nº 1433 (Calçadão), neste Município.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.263, DE 18 DE JUNHO DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Paulo Fioravante Sampaio", Cidadão Prestante, o Prédio do Casarão do Turismo, localizado na Praça dos Artistas, na Rua do Porto nº 1433 (Calçadão), neste Município.</p>
<p>Art. 58. Fica denominada de Praça dos Artistas a área onde se localiza o Casarão do Turismo na Rua do Porto, que assim se descreve: Proprietário: Prefeitura do Município de Piracicaba Local: Av. Aldor Pecorari - Calçadão da Rua do Porto Bairro: Rua do Porto</p> <p>DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO</p> <p>"Imóvel de forma irregular situado na Rua do Porto com frente para Avenida Aldor Pecorari e para o Calçadão da Rua do Porto, onde está construído o Casarão do Turismo e a sua volta foi implantada uma Praça, que tem o seu</p>	<p>LEI Nº 4.894, DE 02 DE OUTUBRO DE 2000.</p> <p>Art. 1º - Fica denominada de Praça dos Artistas a área onde se localiza o Casarão do Turismo na Rua do Porto, que assim se descreve: Proprietário: Prefeitura do Município de Piracicaba Local: Av. Aldor Pecorari - Calçadão da Rua do Porto Bairro: Rua do Porto</p> <p>DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO</p>
<p>Início no alinhamento do Calçadão da Rua do Porto com a divisa do imóvel de nº 1377 de frente para o Calçadão; seguindo pela divisa do imóvel de nº 1377 até alcançar o alinhamento da guia da Avenida Aldor Pecorari defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento da guia da Av. Aldor Pecorari e do estacionamento até encontrar a divisa do imóvel de nº 1537 de frente para o Calçadão da Rua do Porto; defletindo à direita e seguindo pela divisa do imóvel de nº 1537 até alcançar o alinhamento do Calçadão da Rua do Porto; defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento do Calçadão da Rua do Porto até encontrar o ponto de início da presente descrição.</p> <p>Comentário: Suprimida a menção de que constam anexos planta e memorial descritivo, pois já fizeram parte do projeto da Lei 4.894/00, sendo desnecessário acostar os referidos anexos na presente Consolidação, vez que a própria lei faz descrição pormenorizada da área.</p>	<p>"Imóvel de forma irregular situado na Rua do Porto com frente para Avenida Aldor Pecorari e para o Calçadão da Rua do Porto, onde está construído o Casarão do Turismo e a sua volta foi implantada uma Praça, que tem o seu início no alinhamento do Calçadão da Rua do Porto com a divisa do imóvel de nº 1377 de frente para o Calçadão; seguindo pela divisa do imóvel de nº 1537 de frente para o Calçadão da Rua do Porto; defletindo à direita e seguindo pela divisa do imóvel de nº 1537 até alcançar o alinhamento da guia da Avenida Aldor Pecorari defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento da guia da Av. Aldor Pecorari e do estacionamento até encontrar a divisa do imóvel de nº 1537 de frente para o Calçadão da Rua do Porto; defletindo à direita e seguindo pela divisa do imóvel de nº 1537 até alcançar o alinhamento do Calçadão da Rua do Porto; defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento do Calçadão da Rua do Porto até encontrar o ponto de início da presente descrição."</p>
<p>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 59. Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras, traçando diretrizes para a boa execução da presente Lei.</p>	<p>LEI Nº 6.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 10. As demais providências ou procedimentos no que tange às concessões autorizadas na presente Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.</p> <p>LEI Nº 6.493, DE 26 DE JUNHO DE 2009.</p> <p>Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.</p>
<p>Art. 60. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão consignadas dotações orçamentárias próprias e suficientes.</p>	<p>LEI Nº 2.193, DE 01 DE OUTUBRO DE 1975.</p> <p>Art. 12 As despesas com a realização da Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba ocorrerão por conta da dotação consignada nos orçamentos Municipais do Departamento Municipal de Turismo.</p>
<p>Art. 61. Ficam fazendo parte integrante desta Consolidação os Apêndices A, B e C.</p>	<p>LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.</p> <p>Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.</p> <p>LEI Nº 5.552, DE 15 DE ABRIL DE 2005.</p> <p>Art. 6º, § 1º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 23.695.0015.2156 - Serviços de Promoção do Turismo - 3.390.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Turismo, para o exercício de 2005 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.</p> <p>LEI Nº 6.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 7º São dotações específicas do Fundo Municipal de Turismo: nº 13711 - 23.695.0015.2179 - 3.390.30 / 3.390.36 / 3.390.39 / 4.490.52, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, vigentes para o exercício de 2.007 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.</p>
<p>Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga formalmente os seguintes dispositivos municipais:</p> <p>I - Lei nº 1.342, de 02 de julho de 1965;</p> <p>II - Lei nº 2.193, de 01 de outubro de 1975;</p> <p>III - Lei nº 4.374, de 18 de dezembro de 1997;</p> <p>IV - Lei nº 4.894, de 02 de outubro de 2000;</p> <p>V - Lei nº 5.018, de 11 de setembro de 2001;</p> <p>VI - Lei nº 5.552, de 15 de abril de 2005;</p> <p>VII - Lei nº 5.996, de 06 de junho de 2007;</p> <p>VIII - Lei nº 6.107, de 04 de dezembro de 2007;</p> <p>IX - Lei nº 6.263, 18 de junho de 2008;</p> <p>X - Lei nº 6.342, de 20 de outubro de 2008;</p> <p>XI - Lei nº 6.493, de 26 de junho de 2009;</p> <p>XII - Lei nº 6.516, de 02 de julho de 2009.</p> <p>Parágrafo único. A revogação formal das leis referidas neste artigo, que foram incorporadas a esta Consolidação, não modifica o alcance nem interrompe a força normativa dos dispositivos consolidados.</p>	<p>Art. 63. Em atenção ao artigo 14, § 3º, I da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que autoriza a revogação de dispositivos que já estão implicitamente revogados ou tenham sua eficácia ou validade completamente prejudicada, ficam também expressamente revogados as seguintes leis municipais:</p> <p>I - Lei nº 1.267, de 16 de setembro de 1964;</p> <p>II - Lei nº 1.135, de 08 de novembro de 1962;</p> <p>III - Lei nº 1.312, de 23 de abril de 1965;</p> <p>IV - Lei nº 1.530, de 10 de novembro de 1967;</p> <p>V - Lei nº 1.563, de 17 de maio de 1968;</p> <p>VI - Lei nº 1.596, de 18 de julho de 1968;</p> <p>VII - Lei nº 1.599, de 18 de julho de 1968;</p> <p>VIII - Lei nº 1.661, de 30 de abril de 1969;</p> <p>IX - Lei nº 2.237, de 08 de junho de 1976;</p> <p>X - Lei nº 2.369, de 24 de setembro de 1979;</p> <p>XI - Lei nº 2.436, de 07 de maio de 1981;</p>
<p>XII - Lei nº 2.531, de 29 de novembro de 1983;</p> <p>XIII - Lei nº 3.101, de 11 de dezembro de 1989;</p> <p>XIV - Lei nº 4.740, de 14 de dezembro de 1999;</p> <p>XV - Lei nº 4.858, de 24 de julho de 2000;</p> <p>XVI - Lei nº 4.979, de 17 de maio de 2001;</p> <p>XVII - Lei nº 6.055, de 17 de setembro de 2007; e</p> <p>XVIII - Lei 6.517, de 02 de julho de 2009.</p>	



APÊNDICE A - LEIS REVOGADAS PELA CONSOLIDAÇÃO EM ATENÇÃO AO ARTIGO 14, § 3º, I DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Leis revogadas	Justificativa para revogação
Lei nº 01.267 - 16/09/1964 - Institui em Piracicaba oficialmente o "Concurso Municipal de Música" e dá outras providências	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: 1) O concurso não existe mais; 2) Não tem a data do último concurso; 3) Mesmo que seja efetuado novos concursos os moldes devem ser revistos
Lei nº 01.135 - 08/11/1962 - Cria o Departamento municipal de Turismo de Piracicaba	Comentário: Revogada implicitamente pela lei nº 4253/97
Lei nº 01.312 - 23/04/65 - Cria a Feira Bial Agro-Industrial de Piracicaba "FENAL"	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: 1) A feira não existe mais; 2) Não tem a data da realização da última feira, mas já não é realizada há muito tempo; 3) Atualmente o agronegócio é exposto na SINTEC
Lei nº 01.530 - 10/11/67 - Autoriza a Municipalidade a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, para instalação de uma linha de bondinho elevado junto ao salto do Rio Piracicaba.	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: A lei produziu seus efeitos à época e hoje o município não tem interesse de convênir com base na lei em questão. Hoje outros preceitos são observados como a lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 01.563 - 17/05/68 - Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo do Estado de São Paulo, para a iluminação do salto do rio Piracicaba.	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: A lei produziu seus efeitos à época e hoje o município não tem interesse de convênir com base na lei em questão. Hoje outros preceitos são observados como a lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 01.596 - 18/07/68 - Convênio com Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Turismo.	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: A lei produziu seus efeitos à época e hoje o município não tem interesse de convênir com base na lei em questão. Hoje outros preceitos são observados como a lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 01.599 - 18/07/68 - Autoriza o município de Piracicaba a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura de Esportes e Turismo.	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: A lei produziu seus efeitos à época e hoje o município não tem interesse de convênir com base na lei em questão. Hoje outros preceitos são observados como a lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 01.661 - 30/04/69 - Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: A lei produziu seus efeitos à época e hoje o município não tem interesse de convênir com base na lei em questão. Hoje outros preceitos são observados como a lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 02.237 - 08/06/1976 - Incentivo a Hotel de Categoria Internacional	Comentário: Já decorreu o prazo previsto na lei.
Lei nº 02.369 - 24/09/1979 - Incentivo a Hotel de Categoria Internacional	Comentário: Já decorreu o prazo previsto na lei.
Lei nº 02.436 - 07/05/1981 - Dispõe sobre a promoção de festa religiosa, atribuindo-lhe interesse turístico	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: A lei produziu seus efeitos à época e hoje o município não tem interesse de convênir com base na lei em questão. Hoje outros preceitos são observados como a lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 02.531 - 29/11/1983 - Autoriza abertura de crédito especial da ordem de CR\$ 465.680,00, destinado ao pagamento de débitos do município para com a firma Clemente & Rosillo Ltda, referente à aquisição de lâmpadas pela coordenadoria de turismo.	Comentário: Lei de efeito concreto. Eficácia exaurida.
Lei nº 03.101 - 11/12/1989 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar da ordem de CR\$ 315.000,00, (outros serviços e encargos do serviço de promoção do turismo).	Comentário: Lei de efeito concreto. Eficácia exaurida.
Lei nº 04.740 - 14/12/1999 - Autoriza a abertura de crédito especial, pela Secretaria Municipal de Turismo para o Programa de Subvenções à Liga de Escola de Samba.	Comentário: Lei de efeito concreto. Eficácia exaurida.
Lei nº 04.858 - 24/07/2000 - Dispõe sobre a exigência de autorização da EMBRATUR para a concessão de licença de funcionamento a agências de viagens, e dá outras providências	Comentário: Justificativa da Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Jurídico-Administrativa da Prefeitura. Através do ofício nº 632/2010 da Procuradoria Jurídico-Administrativa, foi sugerida a revogação da lei em face da incompatibilidade dela com regulamentações e leis federais que tratam do assunto.
Lei nº 04.979 - 17/05/01 - Indica local para receber a denominação oficial de "local de interesse turístico".	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: A lei produziu seus efeitos à época, sendo baseada em lei estadual, não apresentando mais interesse.
Lei nº 06055 - 17/09/07 - Autoriza o município de Piracicaba a outorgar concessão(ões) de uso onerosa(s) das áreas localizadas no Parque do Mirante, visando a exploração das atividades de bar, lanchonete, restaurante, teleférico e outras atividades de lazer nas referidas áreas, precedida da execução de obras de reforma e adaptação do local e dá outras providências.	Comentário: Solicitada a revogação e apresentada a seguinte justificativa pela Secretaria Municipal de Turismo: O Parque do Mirante atualmente tem outras funções que não estão contempladas na lei em questão.
Lei nº 06.517 - 02/07/2009 - Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à realização do "encontro regional do carnaval", que ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2009 em Piracicaba e dá outras providências.	Comentário: Lei de efeito concreto. Eficácia exaurida.

APÊNDICE B - QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS NA CONSOLIDAÇÃO

LEIS MUNICIPAIS	SITUAÇÃO ANTERIOR À CONSOLIDAÇÃO	ARTIGOS NOS QUAIS FORAM CONSOLIDADOS
Lei nº 1.135 - 08/11/1962 - Cria o Departamento Municipal de Turismo de Piracicaba	Revogada implicitamente	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 01.267 - 16/09/1964 - Institui em Piracicaba oficialmente o "Concurso Municipal de Música" e dá outras providências.	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 01.312 - 23/04/65 - Cria a Feira Bial Agro-Industrial de Piracicaba "FENAL"	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 0.1342 - 02/07/1965 - Atribui ao Departamento Municipal de Turismo, a organização e direção dos festejos carnavalescos de Piracicaba.	Em Vigor	Arts. 18 e 19
Lei nº 01.530 - 10/11/67 - Autoriza a Municipalidade a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, para instalação de uma linha de bondinho elevado junto ao salto do Rio Piracicaba.	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 01.563 - 17/05/68 - Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo do Estado de São Paulo, para a iluminação do salto do rio Piracicaba.	Fins específicos	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 01.596 - 18/07/68 - Convênio com Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Turismo	Fins Especificos	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 01.599 - 18/07/68 - Autoriza o município de Piracicaba a celebrar convênio com o governo de São Paulo, através da Secretaria de Cultura de Esportes e Turismo.	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 01.661 - 30/04/1969 - Convênio com o Governo do Estado	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 02.193 - 01/10/1975 - Oficializa a Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba	Em Vigor	Arts. 20 ao 29
Lei nº 02.237 - 08/06/1976 - Incentivo a Hotel de Categoria Internacional	Fins Especificos	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 02.369 - 24/09/1979 - Incentivo a Hotel de Categoria Internacional	Fins Especificos	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 02.436 - 07/05/1981 - Dispõe sobre a promoção de festa religiosa, atribuindo-lhe interesse turístico	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 02.531 - 29/11/1983 - Autoriza abertura de crédito especial da ordem de CR\$ 465.680,00, destinado ao pagamento de débitos do município para com a firma Clemente & Rosillo Ltda, referente à aquisição de lâmpadas pela coordenadoria de turismo.	Fins Especificos	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 03.101 - 11/12/1989 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar da ordem de CR\$ 315.000,00, (outros serviços e encargos do serviço de promoção do turismo).	Fins específicos	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 04.374 - 18/12/1997 - Autoriza o Poder Executivo a criar o conselho Municipal de Turismo de Piracicaba COMTURPI, integrado à Secretaria de Turismo e dá outras providências	Em Vigor	Arts. 2º ao 9º
Lei nº 04.740 - 14/12/1999 - Autoriza a abertura de crédito especial, pela Secretaria Municipal de Turismo para o Programa de Subvenções à Liga de Escola de Samba.	Fins específicos	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 04.858 - 24/07/2000 - Dispõe sobre a exigência de autorização da EMBRATUR para a concessão de licença de funcionamento a agências de viagens, e dá outras providências	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 04.894 - Denomina de Praça dos Artistas a área onde localiza o Casarão do Turismo na Rua do Porto.	Em Vigor	Art. 58
Lei nº 04.979 - 17/05/01 - Indica local para receber a denominação oficial de "local de interesse turístico".	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa
Lei nº 05.018 - 11/09/2001 - Introduz na Lei nº 4.374/97, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI, integrado à Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências	Em Vigor	Art. 4º
Lei nº 05.552 - 15/04/2005 - Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia	Em Vigor	Arts. 50 ao 56
Lei nº 05.996 - 06/06/2007 - Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a outorgar concessões onerosas para exploração de serviços de divertimento público denominados "PEDALINHOS" e "TRENZINHO TURÍSTICOS" a serem prestados respectivamente, no Lago da Rua do Porto, no Largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba e dá outras providências	Em Vigor	Arts. 31 ao 40
Lei nº 06055 - 17/09/07 - Autoriza o município de Piracicaba a outorgar concessão(ões) de uso onerosa(s) das áreas localizadas no Parque do Mirante, visando a exploração das atividades de bar, lanchonete, restaurante, teleférico e	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa

outras atividades de lazer nas referidas áreas, precedida da execução de obras de reforma e adaptação do local e dá outras providências.		
Lei nº 06.107 - 04/12/2007 - Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, disciplina o funcionamento de seu Conselho Deliberativo, revoga a Lei nº 4.713/99e dá outras providências.	Em Vigor	Arts. 10 ao 17
Lei nº 06.263 - 18/06/2008 - Dispõe sobre denominação do Prédio do Casarão do Turismo, neste Município.	Em Vigor	Art. 57
Lei 6.342 - 20/10/08 - Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a outorgar concessões onerosas para exploração de serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa" a serem prestados no parque da rua do porto e dá outras providências.	Em Vigor	Art. 41 ao 49
Lei nº 6.493 - 26/06/09 - Institui, no calendário anual de atividades oficiais do Município de Piracicaba, a "Festa do Vinho", realizada pela comunidade de Santana.	Em Vigor	Art. 30
Lei nº 06.516 - 02/07/2009 - Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia	Em Vigor	Art. 55
Lei nº 06.517 - 02/07/2009 - Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à realização do "encontro regional do carnaval", que ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2009 em Piracicaba e dá outras providências.	Em Vigor	Não consolidado e revogada vide Apêndice A de justificativa

APÊNDICE C - AUTORES DAS LEIS CONSOLIDADAS NO TEMA TURISMO

Leis Municipais utilizadas na Consolidação de Decretos do tema "Turismo"	Autores das Leis Consolidadas
Lei nº 1.135 - 08/11/1962 - Cria o Departamento Municipal de Turismo de Piracicaba	Vereador Arthur Domingues da Motta
Lei nº 01.267 - 16/09/1964 - Institui em Piracicaba oficialmente o "Concurso Municipal de Música" e dá outras providências	Vereador Waldemar Romano
Lei nº 01.312 - 23/04/65 - Cria a Feira Bial Agro-Industrial de Piracicaba "FENAL"	Luciano Guidotti (Executivo Municipal)
Lei nº 0.1342 - 02/07/1965 - Atribui ao Departamento Municipal de Turismo, a organização e direção dos festejos carnavalescos de Piracicaba.	Luciano Guidotti (Executivo Municipal)
Lei nº 01.530 - 10/11/67 - Autoriza a Municipalidade a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, para instalação de uma linha de bondinho elevado junto ao salto do Rio Piracicaba.	Vereador José Alcide Correa
Lei nº 01.563 - 17/05/68 - Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo do Estado de São Paulo, para a iluminação do salto do rio Piracicaba.	Luciano Guidotti (Executivo Municipal)
Lei nº 01.596 - 18/07/68 - Convênio com Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Turismo	Nélio Ferraz de Arruda (Executivo Municipal)
Lei nº 01.599 - 18/07/68 - Autoriza o município de Piracicaba a celebrar convênio com o governo de São Paulo, através da Secretaria de Cultura de Esportes e Turismo.	Vereador Lázaro Pinto Sampaio e outros
Lei nº 01.661 - 10/04/1969 - Convênio com o Governo do Estado	Francisco Salgot Castillon (Executivo Municipal)
Lei nº 02.193 - 01/10/1975 - Oficializa a Feira de Artes e Artesanato de Piracicaba	Adilson Benedito Maluf (Executivo Municipal)
Lei nº 02.237 - 08/06/1976 - Incentivo a Hotel de Categoria Internacional	Adilson Benedito Maluf (Executivo Municipal)
Lei nº 02.369 - 24/09/1979 - Incentivo a Hotel de Categoria Internacional	João Herrmann Neto (Executivo Municipal)
Lei nº 02.436 - 07/05/1981 - Dispõe sobre a promoção de festa religiosa, atribuindo-lhe interesse turístico	João Herrmann Neto (Executivo Municipal)
Lei nº 02.531 - 29/11/1983 - Autoriza abertura de crédito especial da ordem de CR\$ 465.680,00, destinado ao pagamento de débitos do município para com a firma Clemente & Rosillo Ltda, referente à aquisição de lâmpadas pela coordenadoria de turismo.	Vereadora Adeli Bacchi Dias de Moraes e Silva
Lei nº 03.101 - 11/12/1989 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar da ordem de CR\$ 315.000,00, (outros serviços e encargos do serviço de promoção do turismo).	José Machado (Executivo Municipal)
Lei nº 04.374 - 18/12/1997 - Autoriza o Poder Executivo a criar o conselho Municipal de Turismo de Piracicaba COMTURPI, integrado à Secretaria de Turismo e dá outras providências	Humberto de Campos (Executivo Municipal)
Lei nº 04.740 - 14/12/1999 - Autoriza a abertura de crédito especial, pela Secretaria Municipal de Turismo para o Programa de Subvenções à Liga de Escola de Samba.	Humberto de Campos (Executivo Municipal)
Lei nº 04.858 - 24/07/2000 - Dispõe sobre a exigência de autorização da EMBRATUR para a concessão de licença de funcionamento a agências de viagens, e dá outras providências	Humberto de Campos (Executivo Municipal)
Lei nº 04.979 - 17/05/01 - Indica local para receber a denominação oficial de "local de interesse turístico".	Vereador Ademar do Carmo Luciano Júnior
Lei nº 05.018 - 11/09/2001 - Introduz na Lei nº 4.374/97, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI, integrado à Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências	José Machado (Executivo Municipal)
Lei nº 05.552 - 15/04/2005 - Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia	Barjas Negri (Executivo Municipal)
Lei nº 05.996 - 06/06/2007 - Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a outorgar concessões onerosas para exploração de serviços de divertimento público denominados "PEDALINHOS" e "TRENZINHO TURÍSTICOS" a serem prestados respectivamente, no Lago da Rua do Porto, no Largo do Casarão do Turismo e nas vias públicas e principais pontos turísticos de Piracicaba e dá outras providências	Barjas Negri (Executivo Municipal)
Lei nº 06055 - 17/09/07 - Autoriza o município de Piracicaba a outorgar concessão(ões) de uso onerosa(s) das áreas localizadas no Parque do Mirante, visando a exploração das atividades de bar, lanchonete, restaurante, teleférico e outras atividades de lazer nas referidas áreas, precedida da execução de obras de reforma e adaptação do local e dá outras providências.	Barjas Negri (Executivo Municipal)
Lei nº 06.107 - 04/12/2007 - Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, disciplina o funcionamento de seu Conselho Deliberativo, revoga a Lei nº 4.713/99e dá outras providências.	Barjas Negri (Executivo Municipal)
Lei nº 06.263 - 18/06/2008 - Dispõe sobre denominação do Prédio do Casarão do Turismo, neste Município.	Vereador Carlos Gomes da Silva
Lei 6.342 - 20/10/08 - Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a outorgar concessões onerosas para exploração de serviços de divertimento público denominados "Arvorismo" e "Tirolesa" a serem prestados no parque da rua do porto e dá outras providências.	Sérgio José Dias Pacheco (Executivo Municipal)
Lei nº 6.493 - 26/06/09 - Institui, no calendário anual de atividades oficiais do Município de Piracicaba, a "Festa do Vinho", realizada pela comunidade de Santana.	Vereador José Pedro Leite da Silva
Lei nº 06.516 - 02/07/2009 - Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia	Barjas Negri (Executivo Municipal)
Lei nº 06.517 - 02/07/2009 - Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à realização do "encontro regional do carnaval", que ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2009 em Piracicaba e dá outras providências.	Barjas Negri (Executivo Municipal)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS MECANISMOS MUNICIPAIS DE APOIO AO TURISMO	1
Seção I - Do Conselho Municipal de Turismo	1
Seção II - Do Fundo Municipal de Turismo	2
CAPÍTULO II - DOS EVENTOS TURÍSTICOS	4
Seção I - Dos Festejos Carnavalescos	4
Seção II - Da Feira de Artes e Artesanatos	4
Seção III - Festa do Vinho	4
CAPÍTULO III - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	5
Seção I - Do Pedalinho e do Trenzinho	5
Seção II - Do Arvorismo e da Tirolesa	6
CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS	7
Seção Única - Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia	7
CAPÍTULO V - DAS DENOMINAÇÕES	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
APÊNDICE A - LEIS REVOGADAS PELA CONSOLIDAÇÃO EM ATENÇÃO AO ARTIGO 14, § 3º, I DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998	21
APÊNDICE B - QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS NA CONSOLIDAÇÃO	23
APÊNDICE C - AUTORES DAS LEIS CONSOLIDADAS NO TEMA TURISMO	25



LEI Nº 6.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI, visando a implantação de projetos de iluminação de áreas públicas, praças, prédios históricos, patrimônios municipais e demais espaços livres de interesse turístico, no período de festas natalinas e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6 9 4 4

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI, visando à implantação de projetos de iluminação de áreas públicas, praças, prédios históricos, patrimônios municipais e demais espaços livres de interesse turístico, no período de festas natalinas.

Art. 2º Os objetivos específicos do Convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que façam necessários.

Art. 4º Para as despesas decorrentes deste convênio fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, tendo a seguinte classificação orçamentária:

13011 - 23.695.0025.2313 - 335039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial da dotação orçamentária nº 13011 - 23.695.0025.2413 - 335043 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

OMIR JOSÉ LOURENÇO
Secretário Municipal de Turismo

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL PIRACICABA - ACIPI, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRÉDIOS HISTÓRICOS, PATRIMÔNIOS MUNICIPAIS E DEMAIS ESPAÇOS LIVRES DE INTERESSE TURÍSTICO, NO PERÍODO DE FESTAS NATALINAS.

Convênio nº ...../.....

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ sob nº. 46.341.038/0001-29, com sede na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 5.125.223 e do CPF nº 611.264.978-00, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA - ACIPI, sociedade civil sem fins lucrativos e na forma da Lei e de seus Estatutos, inscrita no CNPJ sob nº ...../....., com sede na Rua ..... nº ..... na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, ..... (qualificação), doravante designada ACIPI, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de ..... tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo congruar recursos de ambas as partes para a implantação de projetos de iluminação de áreas públicas, praças, prédios históricos, patrimônios municipais e demais espaços livres de interesse turístico, no período de festas natalinas, compreendido este entre os dias ..... e ..... de dezembro de .....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os projetos de iluminação referidos na cláusula anterior deverão ser discutidos, planejados e desenvolvidos, conjuntamente, entre os representantes do MUNICÍPIO e da ACIPI, de forma a estabelecer a melhor alternativa técnica de sua implantação e a forma de instalação que não prejudique e nem cause danos aos bens públicos escolhidos para iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIPI

3.1. Empenhar os valores estabelecidos neste convênio para os fins de que trata a Cláusula Primeira.
3.2. Discutir, planejar e desenvolver os projetos de iluminação em parceria com os representantes do MUNICÍPIO, respeitando suas orientações técnicas e as indicações dos locais a serem iluminados, preservando todos os bens públicos municipais;
3.3. Utilizar os recursos municipais repassados apenas dentro das finalidades prescritas no presente convênio;

3.4. Prestar contas, ao final da vigência do presente convênio, sobre todos os recursos municipais repassados à ACIPI, informando e comprovando a regular aplicação destes recursos, conforme orientações do Controle Interno do MUNICÍPIO e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.5. Se responsabilizar por todas as contratações de serviços e materiais, bem como pelos danos que seus contratados venham a causar a terceiros e ao patrimônio municipal.

3.6. Retirar toda a iluminação das festas natalinas até a data de ..... se responsabilizando pela limpeza dos locais nos quais a iluminação foi removida, sendo expressamente vedado manter nos logradouros públicos restos de materiais elétricos ou de adereços utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Empenhar os valores estabelecidos neste convênio para os fins de que trata a Cláusula Primeira.

4.2. Disponibilizar técnicos para discutir, planejar e desenvolver os projetos de iluminação em parceria com os representantes da ACIPI, fornecendo orientações técnicas e indicando os locais a serem iluminados e a forma de preservação de todos os bens públicos municipais;

4.3. Analisar a prestação de contas de que trata o item 3.4, retro, e aprová-la, caso a ACIPI atenda todas as normas e orientações dos órgãos de fiscalização das contas públicas;

4.4. Fiscalizar e acompanhar a plena execução do objeto deste Convênio, inclusive da retirada da iluminação natalina e da limpeza dos locais utilizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Caberá ao MUNICÍPIO repassar à ACIPI recursos municipais correspondentes à R\$ ..... (.....), sendo contrapartida da referida entidade a aplicação no objeto do presente convênio da quantia de R\$ ..... (.....), perfazendo um valor total deste convênio de R\$ ..... (.....) que deverão ser utilizados no custeio de todas as despesas com aquisição de materiais e equipamentos, bem como com a contratação de serviços de terceiros para a instalação de todo o projeto de iluminação das festas natalinas, previamente discutido e aprovado pelas partes.

5.2. Os repasses de recursos municipais se darão conforme cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº ..... (.....), da Secretaria Municipal de Turismo, vigente para o orçamento de ..... e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

5.4. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no objeto do presente convênio e integrarão a prestação de contas.

5.5. O descumprimento do disposto no item anterior obrigará a ACIPI a efetuar a reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação até o efetivo depósito em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de ..... a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, por igual período.

6.2. O presente convênio será publicado pelo MUNICÍPIO, por extrato, no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

7.3. A não prestação de contas em até 02 (dois) meses após o término da vigência do presente convênio, impedirá a prorrogação deste convênio ou a celebração de novos ajustes e o consequente repasse de recursos públicos nos exercícios seguintes, independentemente, das medidas administrativas ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do crédito municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este convênio somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2. Todas as pessoas contratadas e envolvidas nos projetos do presente convênio deverão ter ciência e expressamente aceitar os seus termos, não se responsabilizando o MUNICÍPIO e nem tendo este vínculo empregatício com nenhum empregado direto ou contratado pela ACIPI, devendo esta custear todas as despesas por ela assumidas, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários que houver.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio que não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Piracicaba, ..... de ..... de .....

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA - ACIPI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: RG: CPF:
2. Nome: RG: CPF:

LEI Nº 6.945, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui e define o funcionamento da Câmara de Conciliação para o pagamento de precatórios, mediante a celebração de acordo, em atendimento às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/09 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6 9 4 5

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Piracicaba a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o art. 97, §8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009.

Art. 2º Compete à Câmara de Conciliação analisar e decidir acerca dos acordos diretos com credores para pagamento de precatórios devidos pelo Município de Piracicaba, mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988.

Art. 3º No âmbito da Prefeitura Municipal, a Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

- I - Procurador Geral do Município;
II - Secretário Municipal de Governo;
III - Secretário Municipal de Finanças;
IV - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - Subseção Piracicaba ou Membro desta entidade, indicado pelo mesmo.

§ 1º Os membros da Câmara de Conciliação serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato com vigência enquanto forem necessários os trabalhos da referida Câmara.

§ 2º Pelos trabalhos realizados junto à Câmara de Conciliação seus membros não perceberão remuneração de qualquer espécie, sendo estes considerados de relevância para o Município.

§ 3º Com base na presente Lei, os órgãos da Administração Indireta do Município de Piracicaba poderão constituir Câmaras de Conciliação com as atribuições ora estabelecidas, por ato do Presidente ou Diretor respectivo.

Art. 4º As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo à Câmara de Conciliação o levantamento da listagem de precatórios pendentes de pagamento e a convocação dos credores para a realização de acordos, observada a ordem cronológica estabelecida e os seguintes parâmetros mínimos:

- I - existência prévia de disponibilidade orçamentária e financeira para a oferta de acordos nos termos estabelecidos no caput do presente artigo;
II - deságio, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, podendo compreender, inclusive, honorários de sucumbência, ou

III - parcelamento do crédito em número de parcelas anuais a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula: N=VD/PM, na qual é considerado: N = número de parcelas; VD = valor do débito expurgado e PM = valor da parcela máxima anual.

Parágrafo único. Os valores de deságio e da parcela máxima anual serão fixados por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Câmara de Conciliação se reunirá, a critério do Procurador Geral, na segunda quinzena de cada mês, para deliberar acerca dos acordos dos precatórios formalizados até o último dia útil do mês anterior, observado critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os membros da Câmara de Conciliação, prevalecerá a decisão da maioria.

Art. 6º A decisão da Câmara de Conciliação será passível de recurso fundamentado, declarados os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que preferirá o julgamento final.

Art. 7º Caberá à Procuradoria Geral do Município, no que tange aos precatórios devidos pela Prefeitura Municipal, a elaboração da minuta do acordo que deverá ser assinada em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e a efetuação dos pagamentos nas datas aprazadas, nos termos do acordo firmado.

Art. 8º Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.

Art. 9º A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo as condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 10. Os acordos firmados pelo Município de Piracicaba após a edição da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009, devem ser analisados pela Câmara de Conciliação que, nos termos da presente Lei, poderá ratificá-los.

Art. 11. Poderão ser editadas pelo Chefe do Poder Executivo normas complementares a presente Lei, visando o regular funcionamento da Câmara de Conciliação ora instituída.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO N.º 13.895, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Renova a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Basquetebol XV de Piracicaba, concedida através da Lei nº 6.205/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08 e nº 6.910/10, bem como o parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - CONSELAM, constante de fls. 56, do Processo Administrativo nº 90.154/2010, desta Prefeitura Municipal,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, expedida através da Lei nº 6.205, de 18 de abril de 2008, da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL XV DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ sob nº 04.570.987/0001-30, com sede à Avenida Saldanha Marinho, nº 1.901, Sala 01, Bairro dos Alemães, em Piracicaba/SP.

Art. 2º A presente renovação é válida por 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.907, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Transfere dotações orçamentárias, da Câmara de Vereadores de Piracicaba, da ordem de R\$ 511.100,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 511.100,00 (quinhentos e onze mil e cem reais), constante do Orçamento-Programa da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para o exercício de 2010, assim discriminada:

Das dotações:

1) 01 01011 0103100071086 319016	Outras Desp. Variáveis-Pes. Civil	R\$	156.100,00
2) 01 01011 0103100071086 319011	Vencos. e Vant. Fixas-Pes. Civil	R\$	355.000,00

Para as dotações:

1) 01 01011 0103100012325 319016	Outras Desp. Variáveis-Pes. Civil	R\$	156.100,00
2) 01 01011 0103100012325 319011	Vencos. e Vant. Fixas-Pes. Civil	R\$	355.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ APARECIDO LONGATTO  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 212/2010

Objeto: fornecimento parcelado de refeições para os postos do Corpo de Bombeiros, incluindo mão-de-obra, gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza, bem como atendimento e limpeza dos refeitórios, durante o exercício de 2011.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) **Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.** LOTE (S) **01.**

Piracicaba, 15 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 220/2010

Objeto: aquisição de materiais de manutenção.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) **Comacol Comércio de Materiais de Construção Ltda. Comercial Concorrent Ltda. Lucimara Zerio Me.** LOTE (S) **01, 03, 04, 08, 02, 05, 06, 07. Cancelado: 09.**

Piracicaba, 14 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 225/2010

Objeto: aquisição de peças para conserto de pá-carregadeira.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) **Lincetractor Comercio Importação e Exportação Ltda Epp.** LOTE (S) **01.**

Piracicaba, 15 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010

**PORTARIA ASSINADA** – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou a seguinte Portaria:

- **EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43, da Lei Municipal nº 1972/72 a **Sra. MARCIA ADRIANA SCHIAVOLIN**, RG. 24.427.741-2, em 01.12.2010, do cargo que exerce em caráter efetivo de Escriturário, referência 07-A, junto a Procuradoria Geral.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2010

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de materiais de informática, durante o exercício de 2011.

**LOTE 01 AO 06:**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/12/2010, às 08h00.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 30/12/2010, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 16 de dezembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que se acha aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Carta Convite 70/2010 (PRORROGAÇÃO)  
Objeto: Realização de Projeto executivo de adequação das instalações lógicas. Entrega das Propostas: 28/12/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 28/12/2010 às 14 horas.

O Edital completo encontra-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024. Piracicaba, 16 de dezembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 95 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, das empresas relacionadas abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes e de todos os procedimentos adotados nos presentes processos.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 03 de Dezembro de 2010

CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 47.497.367/0001-26	38.729 / 2.010
ALTERNATIVA CONS. PARTIC. LTDA–CNPJ 01.259.348/0001-60	38.731 / 2.010
SHOPPING DO CIDADÃO SERLTDA – CNPJ 07.917.303/0001-12	38.732 / 2.010
B2BR BUSSINESS T.B. BRASIL LTD– CNPJ 01.162.636/0001-00	38.735 / 2.010

**PROCURADORIA GERAL**

Contrato de Locação – Contratado – Locador: Sr. LUIZ ROGÉLIO GIOVANETTI. (SAÚDE)  
Proc. Adm. nº 138.496/2010.

Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: locação de imóvel localizado à Travessa Adelino Berto, nº 18, destinado para a instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Algodão. Valor: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.  
Publicação da Dispensa: 15/12/10.  
Data: 15/12/2010.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. PEDRO MAURÍCIO DE SOUZA. (GOVERNO).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Adm.: nº 892/2005.  
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Tiradentes, n.º 1.056, Centro, onde abriga o Centro de Avaliação de Projetos do Governo Municipal.  
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 11/11/2005.

DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR  
Valor: R\$ 633,71 (seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 25/11/2010.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadores: Srs. JAIR ÂNGELO PUPPIN, MARILDA APARECIDA ZAMPAOLO PUPPIN, ODAIR JOSÉ PUPPIN, JOÃO PEDRO PUPPIN E ANTONIO CARLOS PUPPIN (SAÚDE).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Adm.: nº 910/2006.

Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.  
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Manoel de Toledo e Silva, n.º 180, Bairro Santa Rita Garças, onde abriga a Unidade de Saúde da Família Santa Rita.  
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 22/11/2006.

#### DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 616,98 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 25/11/2010.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. ROBERT LEE FERGUSON. (GOVERNO).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Adm.: nº 27.092/1999.

Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.009, Bairro Cidade Jardim, onde abriga a Delegacia Seccional de Polícia.  
Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 02/05/2007.

#### DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 3.331,68 (três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais.  
Prazo: 06 (seis) meses.  
Data: 25/11/2010.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. LUIS DOMINGUES. (SAÚDE).

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 117.480/2008.  
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: locação de imóvel localizado na Avenida Dona Jane Conceição, nº 1.738 e 1.744, Bairro Paulista, onde está instalado o Projeto das Oficinas Terapêuticas – Geração de Renda.  
Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 10/11/2008.

#### DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 1.427,33 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 25/11/2010.

Contratada: TM PIRACICABAAR CONDICIONADO LTDA. (EDUCAÇÃO)

Proc. Adm.: nº 124.921/2010.

Licitação: Pregão Presencial nº 180/2010.

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada e fornecimento de peças para reposição, em equipamentos de ar condicionado.  
Valor: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 02/12/2010.

Aditamento ao Contrato – Contratada: EBRAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (SEDEMA)

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 117.397/2009.

Licitação: Pregão Presencial nº 175/2009.

Objeto: fornecimento parcelado de ração, farelo e grão.

Valor: R\$ 23.732,80 (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).  
Prazo: 31/12/2010.  
Data: 11/02/2010.

#### DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 3.612,00 (três mil, seiscentos e doze reais).  
Data: 25/11/2010.

Aditamento ao Contrato – Contratada: MACHINE SOM LTDA - ME. (SEMACE)

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 119.154/2009.

Licitação: Pregão Presencial nº 206/2009.

Objeto: execução de serviços de sonorização para os eventos da Secretaria.  
Valor: R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 01/02/2010.

#### DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais).  
Data: 01/12/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. (SEMOB/EDUCAÇÃO)

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 77.814/2009.

Licitação: Edital de Concorrência nº 07/2009.

Objeto: execução de obras para construção de Escola Estadual com 12 salas de aula – 5ª à 8ª série, localizada a Rua 09, s/nº, Loteamento Jardim Santa Fé, no Bairro Novo Horizonte, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, em Convênio com PAC da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Valor: R\$ 2.268.136,43 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).  
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.  
Data: 29/10/2009.

#### DO ADITIVO – PRAZO

Prazo: 90 (noventa) dias.  
Data: 15/11/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. (SEMOB/SELAM)

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 3.649/2010.

Licitação: Carta Convite nº 10/2010.

Objeto: execução de obras para construção de sede administrativa para abrigar o Projeto Esportivo, no Bairro Jardim Pacaembu, etapa I, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 149.481,44 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 07/04/2010.

#### DO ADITIVO – PRAZO

Prazo: 90 (noventa) dias.  
Data: 16/11/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: TROPCONS CONSTRUTORA LTDA. (SEMOB/EDUCAÇÃO)

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 8.833/2010.

Licitação: Tomada de Preços nº 06/2010.

Objeto: execução de obras para construção de Escola Municipal de Educação Infantil e Berçário – EMEI - Berçário, no Bairro Vila Cristina, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Data: 26/04/2010.

#### DO ADITIVO – PRAZO

Prazo: 90 (noventa) dias.  
Data: 05/10/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (SEMOB)

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 99.341/2009.

Licitação: Edital de Concorrência nº 15/2009.

Objeto: execução de obras para contenção geotécnica com solo reforçado no acesso ao viaduto da Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 1.830.635,52 (um milhão, oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Data: 07/12/2009.

#### DO ADITIVO – PRAZO

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.  
Data: 01/12/2010.

Contratada: A. ALVES LTDA. (GUARDA CIVIL)

Proc. Adm.: nº 101.386/2010.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 118/2010.

Objeto: aquisição de veículos (furgão) 0 Km.

Valor: R\$ 123.450,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: até a entrega definitiva.

Data: 03/12/2010.

Contratada: COMERCIAL CONCORRENT LTDA. EPP. (SEMDES)

Proc. Adm.: nº 111.174/2010.

Licitação: Pregão Presencial nº 161/2010.

Objeto: fornecimento parcelado de ferramentas e materiais para manutenção da Secretaria.

Valor: R\$ 5.271,70 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Prazo: 31/12/2010.

Data: 15/12/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: TECNODONTO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA LTDA. ME (SAÚDE).

#### DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 74.896/2007.

Licitação: Pregão Presencial nº 101/2007.

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde, com fornecimento de peças de reposição.

Valor: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 09/10/2007.

#### DO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 06/12/2010.

- Convênio nº 211/2010 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP (SEMTE).

Proc. Adm.: nº 126.973/2010.

Objeto: estabelecer parceria no sentido de promoverem ações no sentido de realizar um Censo Industrial e de Mão de Obra do Município de Piracicaba.

Prazo: até a conclusão dos cursos.

Valor: R\$ 55.903,20 (cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e vinte centavos).

Data: 01/12/2010.

- Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (SEMAD).

Base Legal: Lei Municipal nº 6.914/2010.

Objeto: concessão de descontos para os servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro de pessoal.

Prazo: 05 (cinco) anos.

Valor: sem ônus para o Município.

Data: 13/12/2010.

## COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 85/10

Prestação de serviço para mudança do Centro de Monitoramento e Central de Alarmes, com fornecimento de materiais gerais de instalação.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise da proposta apresentada ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante do Centro de Informática, tendo como participante a empresa: **ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DELIBEROU por DESCLASSIFICÁ-LA** por apresentar o valor global superior ao orçado pela Administração e descumprir o item 8.1.1.1.c. (apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Mobiliários Municipal positiva), e ainda, com base na solicitação da Unidade Representante, fica marcado o prazo de **08 (oito) dias** úteis para **ESCOIMA** da proposta da empresa participante, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como data limite para a entrega de nova proposta o dia **30/12/2010** até às **14:00 hs**, com abertura da mesma, para o dia **30/12/2010** às **14:05 hs**, na Sala de Licitações, 1º andar do Prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Floraldo Coelho Prates".  
Publique-se.

Piracicaba, **16 de dezembro de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto  
Presidente

### COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 20/10

Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, de responsabilidade do município de Piracicaba.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise do recurso interposto pela empresa **NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.** e, ainda, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral que dá provimento ao recurso, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **DECIDIU** pela **REVISÃO PARCIAL** do julgamento efetuado por esta Comissão no dia 14/10/10, **INABILITANDO**, assim, a empresa **STARBENE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.** por descumprir o item 9.2.18. e seus sub-itens 9.2.18.1 e 9.2.18.2 (não apresentou atestado de responsabilidade técnica em nome da profissional nutricionista indicada). Sendo sendo, fica marcada para às **14:05** horas do dia **21/12/2010**, a abertura dos envelopes de nº. **02 - Proposta** das empresas **HABILITADAS** na Sala de Licitações, 1º andar do Prédio do Centro Cívico Cultural Educacional "Floraldo Coelho Prates".

Piracicaba, **16 de dezembro de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto  
Presidente

### COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 27/10

Execução de obras para construção de escola de ensino infantil no bairro Paulicéia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos e declarações do Anexo C, tendo como participantes as empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA., DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., MILLENIUM EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. - ME** e **FCBA CONSTRUTORA LTDA., DELIBEROU por INABILITAR** a empresa **MILLENIUM EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. - ME** por descumprir o item 7.2.17 (não comprovou através dos atestados apresentados os itens referentes a parcela de maior relevância: execução de estaca tipo Strauss e aplicação de gesso como revestimento com área igual ou superior a 1200m²) e **HABILITAR** as demais empresas participantes. Não havendo manifestação de recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, fica marcado para o dia **27/12/2010** às **14:05 horas** a abertura dos envelopes de nº **02 – Proposta**.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **16 de dezembro de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto  
Presidente



## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 149.068/2009.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de SÉRGIO PAULO BUENO DE FREITAS, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no artigo 195, incisos I, II, III, VI e XI c/c artigo 196, XII, com penalidade prevista no artigo 201, inciso V, todos da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela penalidade de SUSPENSÃO ao servidor público municipal, Sr. SÉRGIO PAULO BUENO DE FREITAS, por infringência ao disposto no artigo 195, incisos I, II, III, VI c/c artigo 196, inciso XII, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba – Lei 1.972/72.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### MUNICÍPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE01767 Data de emissão: 15/12/2010 Gestao: 00007  
UG Descrição No.Processo  
147100 PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 123903/10  
Credor: FABIANO ALEXANDRE GASTARDELO-M.E. CNPJ/MF 04915794-0001/74  
Endereço: R.SUD MENNUCCI,2559-PAULISTA  
Cidade: PIRACICABA UF: SP CEP: 13401130 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
2 400091 14712 10302002624320000 0205030040 339030 147100

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 10520/02 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 9 PREGAO Modalidade: 1 ORDINARIO  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*3.550,00 \*\*\*\*\*3.550,00

TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Mai	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			3.550,00

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 UNID AQUISICAO DE TONER			
ITEM 01			
SOLIC. 158/10			
P.E.146/10			
DESTINO: UNIDADES DE SAU-DE	1	3.550,00	3.550,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*3.550,00

Subitem: 17

Local e Data da Entrega  
AV.SAO PAULO,828 PAULICEIA ALMOXARIFADO 15/12/2010  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
265560918/20 - ANDREA CORREA SAES  
ORDENADOR DE DESPESA  
652899188/0 - FERNANDO ERNESTO CARDENAS REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

### MUNICÍPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE01768 Data de emissão: 15/12/2010 Gestao: 00007  
UG Descrição No.Processo  
147100 PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 123903/10  
Credor: DISK SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/MF 11501894-0001/10  
Endereço: R.ALAGOAS,1460-SALA 509  
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30130160 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
2 400091 14712 10302002624320000 0205030040 339030 147100

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 10520/02 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 9 PREGAO Modalidade: 1 ORDINARIO  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*6.915,20 \*\*\*\*\*6.915,20

SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Mai	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			6.915,20

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 UNID AQUISICAO DE TONERS			
ITENS: 02 E 03			
SOLIC. 158/10			
P.E. 146/10	1	6.915,20	6.915,20

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*6.915,20

Subitem: 17

Local e Data da Entrega  
AV.SAO PAULO,828 PAULICEIA ALMOXARIFADO 15/12/2010  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
265560918/20 - ANDREA CORREA SAES  
ORDENADOR DE DESPESA  
652899188/0 - FERNANDO ERNESTO CARDENAS REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

### MUNICÍPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE00459 Data de emissão: 13/12/2010 Gestao: 00001  
UG Descrição No.Processo  
150100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS 112364/2010  
Credor: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA CNPJ/MF 45987005-0146/52  
Endereço: AV.INDEPENDENCIA,1161  
Cidade: PIRACICABA UF: SP CEP: 13416225 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
1 400091 15011 04122000424790000 0101011000 339030 150100

Ref.Dispensa: LEI 10520 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 9 PREGAO Modalidade: 3 ESTIMATIVA  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*23.572,10 \*\*\*\*\*23.572,10

VINTE E TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Mai	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			23.572,10

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 0001 EMPENHO ESTIMATIVO REF.AQ			
UISICAO DE PNEUS, CONF. R			
EQUISICAO 5990/2010 - SEM			
UTRI.		23.572,10	

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*23.572,10

Subitem: 39

Local e Data da Entrega

RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
106245218/69 - SANDRA REGINA DO CARMO MONTEIR  
ORDENADOR DE DESPESA  
714244783/4 - ANTONIO FERNANDES FAGANEL REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

### MUNICÍPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE00460 Data de emissão: 13/12/2010 Gestao: 00001  
UG Descrição No.Processo  
150100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS 112364/2010  
Credor: COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA. CNPJ/MF 60748530-0001/44  
Endereço: AV. CRUZEIRO DO SUL, 2987  
Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 2031100 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
1 400091 15011 04122000424790000 0101011000 339030 150100

Ref.Dispensa: LEI 10520 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 9 PREGAO Modalidade: 3 ESTIMATIVA  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*66.142,80 \*\*\*\*\*66.142,80

SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Mai	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			66.142,80

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 0001 EMPENHO ESTIMATIVO REF. A			
QUISICAO DE PNEU, CONF. R			
EQUISICAO 5990/2010 - SEM			
UTRI.		66.142,80	

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*66.142,80

Subitem: 39

Local e Data da Entrega  
AV. DR. PAULO DE MORAES 2021 - SEMUTRI 13/12/2010  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
106245218/69 - SANDRA REGINA DO CARMO MONTEIR  
ORDENADOR DE DESPESA  
714244783/4 - ANTONIO FERNANDES FAGANEL REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

### MUNICÍPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE00461 Data de emissão: 13/12/2010 Gestao: 00001  
UG Descrição No.Processo  
150100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS 112364/2010  
Credor: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA CNPJ/MF 07270366-0005/53  
Endereço: AV.PRES.WILSON,1668 - IPIRANGA  
Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 3107116 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
1 400091 15011 04122000424790000 0101011000 339030 150100

Ref.Dispensa: LEI 10520 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 9 PREGAO Modalidade: 3 ESTIMATIVA  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*38.570,00 \*\*\*\*\*38.570,00

TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Mai	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			38.570,00

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 0001 EMPENHO ORDINARIO REF. AQ			
UISICAO DE PNEUS E CAMARA			
S DE AR, CONF. REQUISICAO			
5990/2010 - SEMUTRI.		38.570,00	

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*38.570,00

Subitem: 39

Local e Data da Entrega  
AV. DR. PAULO DE MORAES 2021 - SEMUTRI 13/12/2010  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
106245218/69 - SANDRA REGINA DO CARMO MONTEIR  
ORDENADOR DE DESPESA  
714244783/4 - ANTONIO FERNANDES FAGANEL REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

### MUNICÍPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE00462 Data de emissão: 14/12/2010 Gestao: 00001  
UG Descrição No.Processo  
150100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS 112364/2010  
Credor: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/MF 00647879-0002/49  
Endereço: AV.DOS AUTONOMISTAS,2331  
Cidade: OSASCO UF: SP CEP: 6090020 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
1 400091 15011 04122000424790000 0101011000 339030 150100

Ref.Dispensa: LEI 10520 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 9 PREGAO Modalidade: 3 ESTIMATIVA  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*11.726,40 \*\*\*\*\*11.726,40

ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Mai	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			11.726,40

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 0001 EMPENHO ESTIMATIVO REF. A			
QUISICAO DE PNEUS, CONF.			
REQUISICAO 5990/2010 - SE			
MUTRI.		11.726,40	

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*11.726,40

Subitem: 39

Local e Data da Entrega  
AV. DR. PAULO DE MORAES 2021 - SEMUTRI 14/12/2010  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
106245218/69 - SANDRA REGINA DO CARMO MONTEIR  
ORDENADOR DE DESPESA  
714244783/4 - ANTONIO FERNANDES FAGANEL REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

### MUNICÍPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE00463 Data de emissão: 14/12/2010 Gestao: 00001  
UG Descrição No.Processo  
150100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS 112364/2010  
Credor: TURBO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ/MF 93988921-0001/95  
Endereço: AV.CAVALHADA,3489  
Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 91740001 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
1 400091 15011 04122000424790000 0101011000 339030 150100

Ref.Dispensa: LEI 10520 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 9 PREGAO Modalidade: 3 ESTIMATIVA  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*46.493,00 \*\*\*\*\*46.493,00

QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Mai	Junho	DESEMBOLSO
Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			46.493,00

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 0001 EMPENHO ORDINARIO REF. AQ			
UISICAO DE PNEUS, CAMARAS			
DE AR E PROTETORES ARO 20			
CONF. REQUISICAO 5990/201			
0 - SEMUTRI.		46.493,00	

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*46.493,00

Subitem: 39

Local e Data da Entrega  
AV. DR. PAULO DE MORAES 2021 - SEMUTRI 14/12/2010  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
106245218/69 - SANDRA REGINA DO CARMO MONTEIR  
ORDENADOR DE DESPESA  
714244783/4 - ANTONIO FERNANDES FAGANEL REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1



**1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 138ª sessão realizada na data de 06/12/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.023/2010

MATÉRIA: Auto de Infração

RECORRENTE (A): Manoel Barbosa Neto

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVAN CÉSAR CANETTO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares) e VÂNIA MARGARETE CRISPIN MARQUES (suplente).

DECISÃO: NCU – NÃO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE - Recurso Ordinário.

Nos termos do art. 439 da Lei Complementar nº 224/2008 o Conselho de Contribuintes tem competência para, em segunda instância administrativa, julgar atos e defesas no âmbito do processo administrativo tributário. Esta competência é delimitada no art. 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 11.062/2005. Entende-se que estamos diante de recurso acerca de matéria - aplicação de multa administrativa não tributária – que não pode ser analisado pelo Conselho de Contribuintes, pois foge à sua competência funcional. Ante o exposto, vota pelo não conhecimento do recurso, pois é ausente o conteúdo tributário na matéria. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Manoel Barbosa Neto  
Rua Américo Vespúcio, 535 – Algodão – Piracicaba – SP – CP: 13405-390

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 138ª sessão realizada na data de 06/12/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 23.067/2009

MATÉRIA: Construção de Residência-Mutirão

RECORRENTE (A): Alessandro Rodrigues de Souza

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVAN CÉSAR CANETTO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares) e VÂNIA MARGARETE CRISPIN MARQUES (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

Pelo que consubstanciado nos autos, vota pelo acatamento do recurso da Municipalidade, para, ao final, indeferir o pedido de isenção de ISS promovido pelo Interessado, requisitando, após a ciência da presente decisão, seja deferido prazo para pagamento dos tributos devidos, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Alessandro Rodrigues de Souza  
Rua Ipuã, 455 – Jd. São Francisco – Piracicaba – SP – CEP: 13423-490

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 138ª sessão realizada na data de 06/12/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.732/2009

MATÉRIA: Cancelamento de Taxa de Capinação

RECORRENTE (A): Carlos Alberto Crnkovic

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVAN CÉSAR CANETTO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares) e VÂNIA MARGARETE CRISPIN MARQUES (suplente).

DECISÃO: NCU – NÃO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE - Recurso Ordinário.

A multa por capinação tem natureza administrativa, tendo sido aplicada ao recorrente em razão de infração ao Código de Postura do município. Nos termos do art. 439 da Lei Complementar nº 224/2008 o Conselho de Contribuintes tem competência para, em segunda instância administrativa, julgar atos e defesas no âmbito do processo administrativo tributário. Esta competência é delimitada no art. 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 11.062/2005. Entende-se que estamos diante de recurso acerca de matéria - aplicação de multa administrativa não tributária – que não pode ser analisado pelo Conselho de Contribuintes, pois foge à sua competência funcional. Ante o exposto, vota pelo não conhecimento do recurso, pois é ausente o conteúdo tributário na matéria. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Carlos Alberto Crnkovic  
R. Dr. Lula, 470 – Apto 37 – Castelinho – Piracicaba – SP – CEP: 13403-054

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 138ª sessão realizada na data de 06/12/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.910/2009

MATÉRIA: Cancelamento de IPTU

RECORRENTE (A): PMP

RECORRIDO: Residencial Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVAN CÉSAR CANETTO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares) e VÂNIA MARGARETE CRISPIN MARQUES (suplente).

DECISÃO: DECISÃO: NCU – NÃO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE - Recurso de Ofício.

Este processo já tramitou por este Conselho em 18/02/2010, tendo a seguinte decisão: Dado Provimento por Unanimidade. Após análise do documento protocolado em folhas 126 a 134, conforme regimento interno art. 37 e seguintes do Decreto nº 11.062/2005 e extrato de julgamento por decisão unânime, vota pelo não conhecimento do recurso e que o processo prossiga em seu trâmite normal. O Conselheiro Rodrigo se declara impedido de votar. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Residencial Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Av. Limeira, 222 – Sala 22 – Vila Areião – CEP: 13.414-018

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 23.618/2009

MATÉRIA: Imunidade de IPTU

RECORRENTE (A): Colégio Salesiano Dom Bosco

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR(A): RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), JOSÉ SILVESTRE DA SILVA e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplente).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA – Recurso Ordinário.

Após a leitura e análise dos documentos apresentados, é de se inferir que a entidade cumpre o que pede o CTN para a fruição da imunidade constitucional, que é: não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Portanto, cumpridos os requisitos do artigo 14 do CTN e não estando imóvel em questão desvirtuado das finalidades institucionais, ocioso ou abandonado, vota pelo provimento do recurso, para que o Município abstenha-se de cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre o imóvel. O Conselheiro José Silvestre se declara impedido de votar. Aprovado por maioria, com voto divergente da Conselheira Andréa, fundamentada pela documentação apresentada só agora com o recurso.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Colégio Salesiano Dom Bosco  
Rua Alfredo Guedes, 1199 – Cidade Alta - Piracicaba – SP – CEP: 13400-000

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 34.701/2009

MATÉRIA: Não Incidência de IPTU

RECORRENTE (A): PMP

RECORRIDO: Antonio Nadir Formaggio

CONSELHEIRO (A) RELATOR(A): IVAN CÉSAR CANETTO

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), JOSÉ SILVESTRE DA SILVA e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância em fevereiro/2010 e ingressou com recurso ordinário junto ao Conselho de Contribuintes apenas em abril/2010. Portanto, o recurso não merece provimento, pois é intempestivo, conforme a Lei Complementar nº 224/2008, artigo 456, a qual estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Ante o exposto vota pelo não provimento. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Antonio Nadir Formaggio  
Rua Chico Mendes, 120 – Sertãozinho - Piracicaba – SP – CEP: 13426-420

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 29.250/2005

MATÉRIA: Restituição de Importância Paga

RECORRENTE (A): Igreja em Piracicaba

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR(A): ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), JOSÉ SILVESTRE DA SILVA e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

Tendo o contribuinte explanado a impossibilidade de apresentação da guia de recolhimento na forma exigida, lhe foi transferida a opção de apresentar Certidão expedida pelo 3º Tabelionato de Notas de Piracicaba para suprir a exigência, condição que foi expressamente acolhida. Contudo, mesmo após o deferimento de prorrogação de prazo (verso da fl. 117), o recorrente ficou inerte no cumprimento da exigência, sem qualquer justificativa. Ante o exposto, vota pelo não provimento do recurso. Aprovado por unanimidade.



Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Igreja em Piracicaba  
Rua Alfredo Guedes, 2211 – Higienópolis - Piracicaba – SP – CEP: 13419-080

Prezado Senhor,

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 2ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2010, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 5.350/2006

MATÉRIA: Levantamento Específico

RECORRENTE (A): Urgency Análises Clínicas S/C Ltda.

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR(A): FABIANO RAVELLI  
CONSELHEIRO (A) RELATOR(A) DE 1ª VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES  
CONSELHEIRO (A) RELATOR(A) DE 2ª VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, ANTONIO PEDRO CARVALHO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), JOSÉ SILVESTRE DA SILVA e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplente).

DECISÃO: DPPM – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA – Recurso Ordinário.

O contribuinte não faz jus ao instituto da compensação, visto que não há crédito tributário a ser compensado, mas apenas depósitos judiciais, os quais poderão ser objeto de pedido de conversão de renda por parte do município de Piracicaba para abater os débitos do contribuinte. Ante o exposto, dá provimento parcial, para considerar a alíquota de 2% durante o período de 01/2004 a 05/2006 tendo em vista que o contribuinte somente foi informado da nova interpretação fiscal através do comunicado datado de 18/05/2006 (fls. 367), bem como, pela aplicação de penalidade e juros de mora somente a partir de 06/2006 e rejeição ao pedido de compensação. Aprovado por maioria, o voto do Conselheiro de 2ª vista, com votos divergentes do Relator Fabiano e do Conselheiro de 1ª vista Rodrigo, acompanhado de Andréa e Renato.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Urgency Análises Clínicas S/C Ltda.  
Av. Independência, 953 – Alto - Piracicaba – SP – CEP: 13416-230

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

## PROCON

Nos termos da legislação pertinente, relacionamos a seguir todas as MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS CONCLUSIVAS, HOMOLOGADAS NO ÂMBITO DESTES PROCON, referentes às RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, as quais foram finalizadas no período de 01 de janeiro de 2.010 até 15 de dezembro de 2.010, classificadas em atendidas, não atendidas, encerradas ou improcedentes. As partes poderão recorrer da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da relação a seguir, mediante interposição de RECURSO FUNDAMENTADO, o qual deverá estar devidamente acompanhado dos documentos que comprovem suas alegações e sua legitimidade para tal, devendo ser dirigido a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A Autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do RECURSO, devendo essa decisão ser publicada no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da mesma.

Decorrido esse prazo, as RECLAMAÇÕES serão baixadas definitivamente, quando, então, passarão a integrar o CADASTRO DE RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA DO EXERCÍCIO DE 2.010.

### PROCON-Piracicaba

Reclamação	Consumidor	Fornecedor	Status
01100063851	Erica Fabiola Gustinelli - Procurador: José Marcio de Almeida	Dell Computadores do Brasil Ltda.	Atendida
01100058497	Carlos Alberto Casadei	Sealy do Brasil Ltda.	Não Atendida
01100064371	Ana Francisca Bento	Banco Cruzeiro do Sul S/A	Não Atendida

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 15 Dezembro 2.010

Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados  
004907/2010 COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO  
004908/2010 DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
004909/2010 1ª VARA CÍVEL  
004910/2010 5ª VARA CÍVEL  
004911/2010 2ª VARA CÍVEL  
004912/2010 4ª VARA CÍVEL  
004913/2010 4ª VARA CÍVEL  
004914/2010 1ª VARA CÍVEL  
004915/2010 1ª VARA CÍVEL  
004916/2010 4ª VARA CÍVEL  
004917/2010 4ª VARA CÍVEL  
004918/2010 ANTONIO ALVES DA SILVA  
004919/2010 SERAFINO ODORISI  
004920/2010 DIVISÃO REGIONAL PAULICÉIA  
004921/2010 DIVISÃO REGIONAL PAULICÉIA  
004922/2010 VALÉRIOS MR. CLEMENTE & CIA LTDA.ATERIAISELÉTRICOS LTDA  
004923/2010 CÁSSIO MATEUS CARDOSO FREIRE  
004924/2010 CLÁUDIA VALCIMARA AP. BÍDIOS DA SILVA  
004925/2010 CLÁUDIA VALCIMARA AP. BÍDIAS DA SILVA  
004926/2010 5ª VARA CÍVEL  
004927/2010 DANIEL DOMINGOS MACIEL  
004928/2010 DARCI FERREIRA  
004929/2010 RESIDENCIAL RESERVA CAMPESTRE  
004930/2010 VER. JOSÉ PEDRO LEITE DA SILVA  
004931/2010 IPASP  
004932/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
004933/2010 RCS TERCEIRIZAÇÃO  
Despachos

Protocolos Processo Interessado  
004218/2010 002733/2010 CLÁUDIA JOÓS GERALDI: "Indeferido".  
004680/2010 003115/2010 CORPO DE BOMBEIROS: "Indeferido".  
004877/2010 003267/2010 SEMDES: "Concluído".  
004883/2010 003271/2010 CLÉIA MÁRCIA O. B. BORDIN: "Indeferido".  
004901/2010 000058/2010 2ª VARA CÍVEL: "Concluído".  
004923/2010 003290/2010 CÁSSIO MATEUS CARDOSO FREIRE: "Deferido".

NOTIFICAÇÃO N.º 040/01/2010  
PREGÃO N.º 141/2010 - PROCESSO N.º 1955/2010  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 2031/2010

Por solicitação da unidade gestora, notificamos a empresa DINÂMICA FÁBRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME., sediada na Avenida Amazonas, n.º 1380, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.661.408/0001-00, na pessoa do representante legal, o descumprimento do ajuste decorrente da contratação em epígrafe que tem como objeto o fornecimento de 04 (quatro) unidades de agitadores verticais com motores. A entrega deveria se dar em até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de fornecimento emitido pelo SEMAE, cujo prazo expirou em 16/10/2010. Em requerimento protocolizado em 08/11/2010 às fls. 178, a contratada solicitou prorrogação do prazo de entrega, o qual foi indeferido pela Administração, conforme razões constantes nos autos. Ante o exposto, fica fixado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para que essa contratada adote as devidas providências necessárias no sentido de adimplir a obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no edital. O não cumprimento ou cumprimento irregular da presente notificação ensejará a rescisão do ajuste e a aplicação das penalidades previstas no item 16 do edital, bem como a adoção de medidas judiciais para defesa dos interesses da Autarquia. Diante do acima exposto, fica a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 10 de dezembro de 2010.

Helen Takara  
Assessora Administrativa

CONTRATO N.º 92/2010  
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2010- PROCESSO N.º 2368/2010

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: FUSATI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.  
Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para fiscalização e supervisão das obras para construção da ETE Ponte do Caixão, do Contrato N.º 46/2010.  
Valor: R\$ 200.214,00 (duzentos mil, duzentos e quatorze reais).  
Dotação 42 - Código Orçamentário 44905100 – Obras e Instalações e Programa de Trabalho 323180.1751200361.054 do exercício de 2010.  
Empenho n.º 2423/2010  
Assinatura: 10/12/2010

CONTRATO N.º 93/2010  
PREGÃO N.º 71/2010- PROCESSO N.º 848/2010

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: NHEEL QUÍMICA LTDA.  
Objeto: Fornecimento de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) toneladas de Policloreto de Alumínio.  
Valor: R\$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais).  
Dotação 53 - Código Orçamentário 33903000 – Material de Consumo e Programa de Trabalho 323200.1751200362.005 do exercício de 2010.  
Empenho n.º 2440/2010  
Assinatura: 13/12/2010

COMUNICADO

Pregão 168/2010

Processo Licitatório: n.º 2339/2010  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)

A Sra. Pregoira, no uso de suas atribuições comunica que, referente ao Pregão em epígrafe n.º 168/2010, procedimento licitatório N.º 2339/2010, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços gerais nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)**, pelo motivo da Desclassificação da empresa Guilherme Henrique de Souza, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais contra razões, as quais deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na sede da Autarquia, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08 às 16 horas. Fica, desde já, autorizado vista e extração de cópias aos licitantes interessados, mediante requerimento formal e pagamento dos emolumentos devidos para reembolso das despesas reprográficas.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2010.

Maria Alice Silva Santos  
Pregoira

COMUNICADO

Faço saber que o recurso interposto pela empresa Wustenjet Engenharia Saneamento e Serviços Ltda., participante do Pregão n.º 179/2010, Processo Licitatório n.º 2717/2010, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Remoção e Transporte do Lodo Biológico da Lagoa aerada da Estação de Tratamento de Esgoto do Piracicamirim com Fornecimentos de Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra foi julgado **INTEMPESTIVO**.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2010  
Maria Alice Silva Santos  
Pregoira Oficial

## PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 63/2010 (Prestação de serviços de fabricação, instalação e montagem de estrutura metálica e aplicação de telas de sombreamento (laminadas e impermeáveis) em coberturas de vagas de estacionamento, bem como a mão-de-obra de concretagem de vergalhões) em favor da empresa Polídec Decorações em Policarbonato Ltda, totalizando a importância de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Piracicaba, 16 de dezembro de 2010.

José Aparecido Longatto  
Presidente

# DENGUE

Um problema de todos nós!

**Elimine os criadouros:**

- Pratos de vasos
- Pneus e garrafas
- Bebedouros de animais
- Entulhos
- Calhas e Lajes
- Caixas d'água e cisternas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Saltinho CONVOCA, para que se apresente na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir o cargo temporário e emergencial para o emprego de Auxiliar de Enfermagem por período determinado, o(a) Sr.(a) deverá se apresentar à Avenida Sete de Setembro, nº 1733, Centro, Saltinho/SP, **até o dia 24/11/2010, impreterivelmente das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas.** Deve se apresentar portando da Carteira Profissional (atual/ anteriores), CPF, RG, 01 (uma) foto 3x4 recente, comprovação de escolaridade na área específica para o emprego exigido, o não cumprimento dos requisitos acarretará na perda do direito à vaga, o local e horário de trabalho será determinado pela administração, o direito a posse ao emprego temporário se dará através de Portaria de nomeação. O não comparecimento dentro desse prazo, será considerado por esta Prefeitura como desistência do emprego. Dessa maneira, a Prefeitura entende necessária e imediata a convocação do (a) candidato(a) subsequente ao(à) desistente, da lista de aprovados publicada no Mural do Departamento Administrativo desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Saltinho, 23 de Novembro de 2.010.

Sr. Oswaldo Antonio Silvestrini  
Diretor Administrativo

CONVOCADADA  
Eléia Peressin – 6ª classificada

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Saltinho CONVOCA, para que se apresente na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir o cargo temporário e emergencial para o emprego de Auxiliar de Enfermagem por período determinado, o(a) Sr.(a) deverá se apresentar à Avenida Sete de Setembro, nº 1733, Centro, Saltinho/SP, **até o dia 17/12/2010, impreterivelmente das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas.** Deve se apresentar portando da Carteira Profissional (atual/ anteriores), CPF, RG, 01 (uma) foto 3x4 recente, comprovação de escolaridade na área específica para o emprego exigido, o não cumprimento dos requisitos acarretará na perda do direito à vaga, o local e horário de trabalho será determinado pela administração, o direito a posse ao emprego temporário se dará através de Portaria de nomeação. O não comparecimento dentro desse prazo, será considerado por esta Prefeitura como desistência do emprego. Dessa maneira, a Prefeitura entende necessária e imediata a convocação do (a) candidato(a) subsequente ao(à) desistente, da lista de aprovados publicada no Mural do Departamento Administrativo desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Saltinho, 16 de Dezembro de 2.010.

Sr. Oswaldo Antonio Silvestrini  
Diretor Administrativo

CONVOCADADA  
Lucia Cristina S Azevedo 7ª classificada

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA**

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CARTA CONVITE N.º 014/2010**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, na Sala de Aula do Bloco I da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 048/2010, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura das propostas da Carta Convite n.º 014/2010, conforme processo 014/2010, que visa a escolha do menor preço global para "Contratação de empresa especializada para reforma do antigo laboratório de mecânica, transformar em 04 salas de aulas da FUMEP", tendo como participantes as licitantes: Construtora Unai Ltda; Lofte Engenharia; AZECON Construções e Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., Presentes os Srs. Edson Barbosa, José Ferreira do Nascimento, a Sra. Bernadety Padilha e Engº Antonio Carlos Silveira Coelho. Após análise dos documentos referente a habilitação a presente comissão deliberou em inabilitar a Construtora Unai Ltda. por não ter atendido ao edital no item 5.2.2 letra "e" – Certidão da Fazenda Estadual, e em habilitar as demais.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal.  
Assinam os presentes.

Piracicaba, 16 de dezembro de 2010.

Presidente de Licitação  
Edson Barbosa

**IPASP**

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL**

RESOLUÇÃO N.º 843, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010  
PROCESSO Nº 074/2010

**DORIVAL JOSÉ MAISTRO**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, **inc.I**, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e em conformidade com o contido nos autos do processo nº **074/2010**, resolve conceder ao(s) beneficiário(s) do ex-servidor Sr. **JOSÉ MARIA DA SILVEIRA**, abaixo especificado(s), em razão do seu falecimento ocorrido em **07 de NOVEMBRO de 2010**, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, **R\$ 918,25**, conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
MARINA ALVES SILVEIRA R.G. Nº 50.227.546-7	ESPOSA 15/02/1935 Viúva	100 % R\$ 918,25

\*Valor do benefício R\$ 868,25 + R\$ 50,00 (Abono Salarial) – Lei Municipal nº 6692/10.

PIRACICABA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dorival José Maistro  
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo  
- Secretária Geral -

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL**

RESOLUÇÃO N.º 844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010  
PROCESSO Nº 075/2010

**DORIVAL JOSÉ MAISTRO**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, **inc.I**, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e em conformidade com o contido nos autos do processo nº **075/2010**, resolve conceder ao(s) beneficiário(s) do ex-servidor Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FERRAZ**, abaixo especificado(s), em razão do seu falecimento ocorrido em **19 de NOVEMBRO de 2010**, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, **R\$ 2.169,87**, conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
TEREZINHA LEITE FERRAZ R.G. Nº 3.548.867	ESPOSA 15/02/1935 Viúva	100 % R\$ 2.169,87

\*Valor do benefício R\$ 2.119,87 + R\$ 50,00 (Abono Salarial) – Lei Municipal nº 6692/10.

PIRACICABA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dorival José Maistro  
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo  
- Secretária Geral -

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL**

RESOLUÇÃO N.º 845, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010  
PROCESSO Nº 076/2010

**DORIVAL JOSÉ MAISTRO**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, **inc.I**, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e em conformidade com o contido nos autos do processo nº **076/2010**, resolve conceder ao(s) beneficiário(s) do ex-servidor Sr. **JOÃO MAESTRO**, abaixo especificado(s), em razão do seu falecimento ocorrido em **18 de NOVEMBRO de 2010**, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, **R\$ 1.835,52**, conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
FRANCISCA DE OLIVEIRA MAESTRO R.G. Nº 11.315.296-6	ESPOSA 24/12/1924 Viúva	100 % R\$ 1.835,52

\*Valor do benefício R\$ 1.785,52 + R\$ 50,00 (Abono Salarial) – Lei Municipal nº 6692/10.

PIRACICABA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dorival José Maistro  
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo  
- Secretária Geral -

**RESOLUÇÃO N.º 846, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**  
(Concede aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor público municipal Senhor **FELIPE RUBIA**)

**DORIVAL JOSÉ MAISTRO**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** os documentos constantes no processo nº **079/10**, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** - Fica concedida nos termos do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal e artigo 118 da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Compulsória, ao servidor público municipal Senhor **FELIPE RUBIA**, ocupante do cargo de **Tratorista**, junto a **Secretaria Municipal de Obras**, com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, correspondente a **R\$ 1.367,77 (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Único** - Os reajustes serão concedidos na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS-Regime Geral de Previdência Social em cumprimento ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2010.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2010.

Dorival José Maistro  
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo  
Secretária Geral

**PROJETO GURI**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAMA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, dando cumprimento ao Contrato de Gestão nº. 02/2004, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 682 – Água Branca, em São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Alessandra Costa, doravante simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA** com sede na Rua Antônio Correa Barbosa, 2233 – Centro - Piracicaba - CEP 13400-900, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.341.038/0001-29 neste ato representada pelo seu titular, Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, reúnem-se para celebrar o presente Termo de Parceria, de comum acordo, na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ASSOCIAÇÃO**

- 1.1. A Associação Amigos do Projeto Guri (AAPG), organização social de cultura, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri, por meio de uma aliança estratégica com a Secretaria de Estado da Cultura. AAPG busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;
- 1.2. Buscando aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças e adolescentes, a AAPG implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo-musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a AAPG e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da AAPG, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Unidades da Fundação Casa).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTES TERMOS**

- 2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

- 3.1. São obrigações da **PREFEITURA**:
  - 3.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **ASSOCIAÇÃO**, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);
  - 3.1.2. Permitir e facilitar à **ASSOCIAÇÃO** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;
  - 3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso do atendimento e dos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade do desenvolvimento das atividades propostas;



3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas ser localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela AAPG;

3.1.5. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e coordenação do polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.6. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da ASSOCIAÇÃO, de uso EXCLUSIVO do Projeto Guri e relacionados no ANEXO I, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.7. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela PREFEITURA, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela ASSOCIAÇÃO;

3.1.8. Garantir a infra-estrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, CD's, entre outros). A PREFEITURA deverá comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, através de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a ASSOCIAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à PREFEITURA a reposição dos mesmos.

3.1.9. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não esteja adaptado, a PREFEITURA deverá adequá-lo até janeiro de 2011, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

3.1.10. Disponibilizar as vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.11. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a coordenação de polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da ASSOCIAÇÃO;

3.1.12. Os pedidos de alteração de dias e horários de funcionamento, suspensão e reabertura de turmas de cursos já em andamento, nos dias de funcionamento do Polo, abertura ou ampliação de turmas ou novos cursos em outros períodos ou dias, serão sempre discutidos com a coordenação de polo e encaminhados para a Regional no prazo previsto no fluxo definido pela AAPG disponível no site [www.gurionline.com.br](http://www.gurionline.com.br);

3.1.13. Durante o semestre, a PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, solicitar à coordenação de polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada semestre, a ASSOCIAÇÃO (Regional, via coordenação de polo) apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a AAPG poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.1.14. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a ASSOCIAÇÃO, via site [www.projetoguri.org.br](http://www.projetoguri.org.br) ! Eventos ! Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo formulário online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

3.1.15. A PREFEITURA responsabiliza-se pela segurança e cuidado, dos alunos do Projeto Guri, empregados da AAPG e demais envolvidos nos eventos/apresentações por ela organizados;

3.1.16. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;

3.1.17. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, além da utilização de um aparelho de fax. Garantir também a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

3.1.18. Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento nas aulas. (esta cláusula se aplica para todos os Polos, com exceção dos municípios de IPRS 5);

3.1.19. Obedecer ao padrão estabelecido pela ASSOCIAÇÃO na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da ASSOCIAÇÃO junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação. Todos os documentos deverão conter as logomarcas do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura e da ASSOCIAÇÃO, sempre com prévia aprovação desta última;

3.1.20. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela ASSOCIAÇÃO, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados. A identidade visual será fornecida pela ASSOCIAÇÃO;

3.1.21. Publicar as cláusulas deste Termo de Parceria no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

3.2. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

3.2.1. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pela PREFEITURA, para implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;

3.2.2. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

3.2.3. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas (empregados e colaboradores) que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

3.2.4. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

3.2.5. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

3.2.6. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (pais, amigos dos alunos do projeto, educadores, etc.);

3.2.7. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à PREFEITURA, via coordenação de polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Ao final de cada semestre, apresentar à PREFEITURA, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a ASSOCIAÇÃO poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.2.8. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da coordenação de polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe AAPG. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da coordenação;

3.2.9. Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;

3.2.10. Providenciar as despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de escritório: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas; (esta cláusula se aplica somente aos Polos dos municípios de IPRS 5).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1. Fica vedada à PREFEITURA a prática dos seguintes atos:

4.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO;

4.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da ASSOCIAÇÃO;

4.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

4.1.4. O uso da logomarca do PROJETO GURI sem a autorização da ASSOCIAÇÃO ou a utilização em outros projetos ou utilizá-lo em peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da ASSOCIAÇÃO e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1. Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de relatórios e análise de dados coletados pela coordenação de polo;

5.2. As partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

6.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela PREFEITURA, a ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da PREFEITURA, firmadas no presente Termo de Parceria, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

6.2. Cada parte se responsabilizará pelos custos referentes à execução do projeto, de acordo com as obrigações acima descritas;

6.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a PREFEITURA comunicará a ASSOCIAÇÃO, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a ASSOCIAÇÃO poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;

8.2. A PREFEITURA se responsabiliza pela segurança e conforto do público atendido pelo Projeto Guri em seus espaços, bem como dos empregados da AAPG. Para tanto, deve garantir condições mínimas de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Nos casos onde as condições acima indicadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças e os adolescentes, a ASSOCIAÇÃO poderá optar, em conversa com o parceiro, pela suspensão das atividades pelo período em que julgar necessário. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e deverá ser realizada uma reunião prévia com os pais informando sobre o acontecimento;

8.3. A PREFEITURA poderá também solicitar a suspensão do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes e demais empregados. O parceiro deverá oficializar a decisão de suspensão. A mesma será imediata e será necessária a realização de reunião prévia com os pais;

8.4. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

8.5. Realizar a divulgação do Projeto no Município, divulgar datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido. Garantir condições, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO, para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo caso o atendimento fique abaixo do estipulado pelo contrato de gestão da AAPG junto a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);

8.6. Realizar a divulgação do Projeto no Município, divulgar datas e locais de matrículas de acordo com cronograma. Garantir, em conjunto com a

PREFEITURA, condições para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre. Buscar plenas condições para a contratação e frequência do educadores musicais auxiliando no cumprimento do contrato de gestão da AAPG junto a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas), sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;

8.7. A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

8.8. Este instrumento estabelece o entendimento e o acordo definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.9. Este instrumento somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as partes;

8.10. A PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri. Declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Termo de Parceria;

8.11. As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

8.12. A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais sempre que julgar necessário e fazer inventário a cada 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias<sup>1</sup> de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de junho de 2010.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI  
Alessandra Fernandez Alves da Costa  
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Barjas Negri  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____	2ª _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



## DIÁRIO OFICIAL

**Administração**  
Barjas Negri - Prefeito  
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

**Jornalista responsável**  
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação**  
Centro de Informática  
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233  
Fone: (19) 3403-1031  
E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Impressão**  
Gráfica Municipal de Piracicaba  
Rua Prudente de Moraes, 930  
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

**Diário Oficial OnLine: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)**